

Comunicação Interna N° 30/2019



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

040 3665/059

Décio C. Filho
Matr: 223.525-7

12

Data: 05/07/2019

Origem: OFICINA - NTO

Destino: Setor de compras

Resumo do Assunto: Solicitação de serviço para manutenção do caminhão vac-all 342 LPN-3291

Recebi em:

Sra. Secretária

Venho por meio desta, solicitar autorização para a contratação do serviço de reforma da bomba de vácuo do caminhão Vac-all placa: LPN-3291 número de ordem: 342, com troca de todas as correias das duas bombas.

ITEM	Descrição
01	Serviço de reforma da bomba de vácuo com troca das correias

Justificativa:

O serviço requisitado é destinado a atender a secretaria municipal de conservação e serviços públicos de Niterói, o reparo é necessário para realização da reforma da bomba de vácuo e troca das correias das bombas do Caminhão VW 24220, n° de ordem 0342, o mesmo se encontra incapacitado de realizar seu serviço completo de limpeza da cidade. Veículo atende a subsecretaria de rios e canais realizando a conservação e manutenção da cidade, a não aquisição implicará diretamente na não realização desses serviços.

Autariz
Na forma da
lei
Com: 08/04/19.

Dayse Macassa
Secretaria de Conservação
e Serviços Públicos
Matr. 124.256-30

Daniel da Costa Martins
Coordenador de Oficina NTO
EFCOASER

Valdir Fernandes Albuquerque
Subsecretário Municipal de
Rios e Canais
Matr. 224.273-30

Protocolo SECO
RECEBEMOS EM
08/11/19 às 10h
Décio Corrêa



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS

SECONSER

Processo	Data	Rubrica	Folha
040.1665/019	08-02-2019	 De: C. Filler Ma: 223.525-7	03

040 1665/19

Patricia da S. M. de Carvalho
Matricula: 12402385

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Cotação de serviço de reforma da bomba do caminhão vácuo

① Você encaminhou esta mensagem em Seg, 29/07/2019 10:56



patricia monteiro

Seg, 29/07/2019 10:32

Central das Bombas; everson ✓

↩ ↪ → ...

Modelo de Cotação - serviço ...

207 KB

Bom dia,
segue em anexo modelo de cotação
Att,

Patricia Carvalho

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Visconde do Rio Branco, 11

Ponta D'areia - Niterói - RJ - CEP: 24.020-000

Tel.: (21) 2719-5113 - ramal 205 Cel.: (21) 964565-5596

040 1665/19

5
Patricia da S. M. de Carvalho
Matrícula: 12402235

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Cotação de serviço de reforma da bomba do caminhão vácuo



patricia monteiro

Seg, 29/07/2019 11:08

omel@omel.com.br

↩ ↪ → ...

Modelo de Cotação - serviço ...

207 KB

Bom dia,
segue em anexo modelo de cotação
Att,

Patricia Carvalho

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Visconde do Rio Branco, 11

Ponta D'areia - Niterói - RJ - CEP: 24.020-000

Tel.: (21) 2719-5113 - ramal 205 Cel.: (21) 964565-5596

0401665/19

6

Patricia da S. M. de Carvalho
Matrícula: 12402203

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear

Cotação de serviço de reforma da bomba do caminhão vácuo



patricia monteiro

Seg, 29/07/2019 11:07

aeromack@aeromack.com.br

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear

Modelo de Cotação - serviço ...

207 KB

Bom dia,
segue em anexo modelo de cotação
Att,

Patricia Carvalho

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Visconde do Rio Branco, 11

Ponta D'areia - Niterói - RJ - CEP: 24.020-000

Tel.: (21) 2719-5113 - ramal 205 Cel.: (21) 964565-5596

0401665/19

Patricia da S. M. da Car
Matrícula: 12402

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Cotação de serviço de reforma da bomba do caminhão vácuo

① Você encaminhou esta mensagem em Seg, 29/07/2019 11:08



patricia monteiro

Seg, 29/07/2019 11:01

manutencao.engindustrial@yahoo.com

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Modelo de Cotação - serviço ...

207 KB

Bom dia,
segue em anexo modelo de cotação
Att,

Patricia Carvalho

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Visconde do Rio Branco, 11

Ponta D'areia - Niterói - RJ - CEP: 24.020-000

Tel.: (21) 2719-5113 - ramal 205 Cel.: (21) 964565-5596

0401605/19

8
Patricia da S. M. do Carvalho
Matrícula: 12100305

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Cotação de serviço de reforma da bomba do caminhão vácuo

① Você encaminhou esta mensagem em Seg, 29/07/2019 11:01



patricia monteiro

Seg, 29/07/2019 10:56

manutencao.engindustrial@yahoo.com

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Modelo de Cotação - serviço ...

207 KB

Bom dia,
segue em anexo modelo de cotação
Att,

Patricia Carvalho

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Visconde do Rio Branco, 11
Ponta D'areia - Niterói - RJ - CEP: 24.020-000
Tel.: (21) 2719-5113 - ramal 205 Cel.: (21) 964565-5596

040 1665/19

9

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Patricia da S. M. de Carvalho
Matrícula: 12100305

Cotação de serviço de reforma da bomba do caminhão vácuo



patricia monteiro

Seg, 29/07/2019 10:48

manutencao.engindustrial@yahoo.com

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Modelo de Cotação - serviço ...

207 KB

Bom dia,
segue em anexo modelo de cotação
Att,

Patricia Carvalho

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Visconde do Rio Branco, 11
Ponta D'areia - Niterói - RJ - CEP: 24.020-000
Tel.: (21) 2719-5113 - ramal 205 Cel.: (21) 964565-5596

0401665/19

Patricia da S. M. da Costa
Matrícula: 12103215

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Cotação de serviço de reforma da bomba do caminhão vácuo



patricia monteiro

Seg, 29/07/2019 10:46

comercial@pumpsbrasil.com.br ✉

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Modelo de Cotação - serviço ...

207 KB

Bom dia,
segue em anexo modelo de cotação
Att,

Patricia Carvalho

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Visconde do Rio Branco, 11

Ponta D'areia - Niterói - RJ - CEP: 24.020-000

Tel.: (21) 2719-5113 - ramal 205 Cel.: (21) 964565-5596

0401665/19

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Patricia da S. M. de Carvalho
Matricula: 1240205

Cotação de serviço de reforma da bomba do caminhão vácuo



patricia monteiro

Seg, 29/07/2019 10:45

lcnrolamentos@lcnrolamentos.com.br

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Modelo de Cotação - serviço ...

207 KB

Bom dia,
segue em anexo modelo de cotação
Att,

Patricia Carvalho

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Visconde do Rio Branco, 11
Ponta D'areia - Niterói - RJ - CEP: 24.020-000
Tel.: (21) 2719-5113 - ramal 205 Cel.: (21) 964565-5596

0401665/19

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear

12
Patrícia da S. M. de Carvalho
Matrícula: 12402305

Cotação de serviço de reforma da bomba do caminhão vácuo

Você encaminhou esta mensagem em Seg, 29/07/2019 10:56



patricia monteiro

Seg, 29/07/2019 10:32

Central das Bombas; everson



Modelo de Cotação - serviço ...

207 KB

Bom dia,
segue em anexo modelo de cotação
Att,

Patricia Carvalho

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Visconde do Rio Branco, 11

Ponta D'areia - Niterói - RJ - CEP: 24.020-000

Tel.: (21) 2719-5113 - ramal 205 Cel.: (21) 964565-5596

040 1665/19

Patricia da S. M. de Carvalho
Matrícula: 12102305

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Cotação de serviço de reforma da bomba do caminhão vácuo

🕒 Você encaminhou esta mensagem em Seg, 29/07/2019 10:32



patricia monteiro

Seg, 22/07/2019 09:50

sanncar@hotmail.com

🔍 ⏪ ⏩ ...

Modelo de Cotação - serviço ...

207 KB

Bom dia,
segue em anexo modelo de cotação
Att,

Patricia Carvalho

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Visconde do Rio Branco, 11

Ponta D'areia - Niterói - RJ - CEP: 24.020-000

Tel.: (21) 2719-5113 - ramal 205 Cel.: (21) 964565-5596

0401665/19

14

Patricia da S. M. de Carvalho
Matricula: 12408385

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear

Cotação de serviço de reforma da bomba do caminhão vácuo



patricia monteiro

Seg, 22/07/2019 09:43

nmanutec@gmail.com

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear

Modelo de Cotação - serviço ...

207 KB

Bom dia,
segue em anexo modelo de cotação
Att,

Patricia Carvalho

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Visconde do Rio Branco, 11

Ponta D'areia - Niterói - RJ - CEP: 24.020-000

Tel.: (21) 2719-5113 - ramal 205 Cel.: (21) 964565-5596

0401665/19

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear

15
Patricia da S. M. de Carvalho
Matricula: 12102305

Cotação de serviço de reforma da bomba do caminhão vácuo



patricia monteiro

Seg, 22/07/2019 09:41

tratorfil@gmail.com

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear

Modelo de Cotação - serviço ...

207 KB

Bom dia,
segue em anexo modelo de cotação
Att,

Patricia Carvalho

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Visconde do Rio Branco, 11

Ponta D'areia - Niterói - RJ - CEP: 24.020-000

Tel.: (21) 2719-5113 - ramal 205 Cel.: (21) 964565-5596

0401665/19

Patricia da S. M. de Carvalho
Matrícula: 12400305

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear

Cotação de serviço de reforma da bomba do caminhão vácuo

Você encaminhou esta mensagem em Seg, 22/07/2019 09:50



patricia monteiro

Seg, 22/07/2019 09:39

Isack Nova Comaup

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear

Modelo de Cotação - serviço ...

207 KB

Bom dia,
segue em anexo modelo de cotação
Att,

Patricia Carvalho

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Visconde do Rio Branco, 11
Ponta D'areia - Niterói - RJ - CEP: 24.020-000
Tel.: (21) 2719-5113 - ramal 205 Cel.: (21) 964565-5596

0401665/19

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

17
Patricia da S. M. do Carvalho
Matrícula: 12402035

RES: Cotação de serviço de reforma da bomba do caminhão vácuo

O Omel <omel@omel.com.br>

Ter, 30/07/2019 07:22

Você

Prezada Patricia, bom dia!

Acusamos e agradecemos o recebimento de sua solicitação de cotação em referência.

Entretanto, estamos declinando a apresentação da mesma, em virtude do material solicitado não fazer parte de nossa linha de fabricação.

Para melhor orientá-lo pedimos que acesse nosso site (www.omel.com.br) onde encontrará catálogos específicos podendo desfrutar de todas as informações necessárias de nossos equipamentos.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e para futuras consultas.

Att,

Em caso de dúvidas estamos á disposição.



Jakelini Rocha

Comercial

Tel: +55 11 2413-5400 / +55 11 2412-3200 - Ramal: 5361

www.omel.com.br

bombas de vácuo, centrífugas e dosadoras - sopradores - válvulas - rotâmetros - peças e service

[facebook](#) | [youtube](#) | [linkedin](#)

OMEL, há 67 anos orgulhosamente brasileira e gerando empregos no Brasil !

De: patricia monteiro [mailto:trycia91@hotmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 29 de julho de 2019 12:09

Para: omel@omel.com.br

Assunto: Cotação de serviço de reforma da bomba do caminhão vácuo

Bom dia,
segue em anexo modelo de cotação
Att,

Patricia Carvalho

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

0401665/19

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Patricia da S. M. de Carv.
Matricula: 12408305

Re: Cotação de serviço de reforma da bomba do caminhão vácuo

E

everson <everson@centraldasbombas.com>

Seg, 29/07/2019 10:55

Você ✉

↩ ⏪ ⏩ ...

Bom dia Patricia,,

Agradecemos o contato, mas não efetuamos esse tipo de serviço.

Att.

Everson Bastos.

Em 29/07/2019 11:32, patricia monteiro escreveu:

Bom dia,
segue em anexo modelo de cotação
Att,

Patricia Carvalho

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Visconde do Rio Branco, 11

Ponta D'areia - Niterói - RJ - CEP: 24.020-000

Tel.: (21) 2719-5113 - ramal 205 Cel.: (21) 964565-5596

0401665/19

19

Responder Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

Patricia da S. M. de Carvalho
Matrícula: 12192335

Re: Cotação de serviço de reforma da bomba do caminhão vácuo

TP

TRATORFIL COM. PEÇAS <tratorfil@gmail.com>

Seg, 22/07/2019 09:45

Você

↩ ↪ → ...

Bom Dia

Agradecemos, mas não estamos fazendo serviços.

Sem mais,

Luiz Mello

Em seg, 22 de jul de 2019 às 10:41, patricia monteiro <trycia91@hotmail.com> escreveu:

Bom dia,
segue em anexo modelo de cotação
Att,

Patricia Carvalho

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Av. Visconde do Rio Branco, 11

Ponta D'areia - Niterói - RJ - CEP: 24.020-000

Tel.: (21) 2719-5113 - ramal 205 Cel.: (21) 964565-5596

--

LUIZ MELLO

TRATORFIL COM. DE PEÇAS E SERV. LTDA - RJ

Tel : (21)2270-5416

Fax : (21)2561-0738

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2019.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI
SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO DE NITEROI
Av. Visconde do Rio Branco, nº 11 – Ponta d'areia
Niterói – RJ

Prezados Senhores,

Na qualidade de indústria nacional estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, fabricante exclusivo há mais de 48 anos de máquinas marca "**CONSMAQ**" para pavimentação asfáltica, sinalização de trânsito e marca "**PROSAN**" para manutenção de redes de saneamento básico e limpeza urbana temos o prazer de apresentar proposta para reforma da bomba de vácuo.

CODIGO	DESCRIÇÃO	R\$/UNIT
CP 062-91	Reforma de bomba de vácuo	14.040,00

VALOR: R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: uma semana.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dd.

LOCAL DE ENTREGA: Nossa Fabrica no Rio de Janeiro, RJ.

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 (dez) dias.

Atenciosamente,
Promaquinas Ind. e Com. Ltda
Andre C. Pedrosa

DE ACORDO

DOC. Nº 23/2019

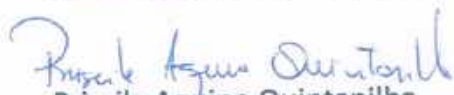
ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

Atestamos para fins da Lei nº 8.666 de 21.06.93, Alínea I, do Artigo 25, a pedido da interessada e com base na documentação apresentada, que com exceção da nossa associada "PROMÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.", matrícula nº 49, estabelecida nesta cidade na Av. Brasil, 20.471, CNPJ. nº 33.979.964/0001-82, não temos registro em nosso cadastro, até a presente data, de outras empresas que se dediquem à fabricação e a comercialização dos produtos marca "CONSMAQ/PROSAN" abaixo relacionados, inclusive as peças de reposição para os referidos equipamentos:

- EQUIPAMENTOS DE JATO D'ÁGUA A ALTA PRESSÃO PARA HIDRO-JATEAMENTO
- MÁQUINA PARA PINTURA POR PISTOLAS AEROGRÁFICA DE FAIXAS DE TRÁFEGO
- EQUIPAMENTO COMBINADO JATO-VÁCUO
- EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A VÁCUO
- VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL
- MÁQUINA PARA MISTURAR PEDRAS, TERRAS E OUTROS MATERIAIS MINERAIS
- MISTURADOR DE ASFALTO A FRIO
- LIMPADORA POR ASPIRAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS
- MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTO AGRÍCOLAS, HIDROSSE-MEADORA POR VIA HIDRÁULICA
- ESPALHADOR DE AGREGADOS REBOCÁVEL
- MÁQUINAS PARA MISTURAR PEDRAS, TERRAS E OUTROS MATERIAIS MINERAIS, EQUIPAMENTOS DE LAMA ASFÁLTICA
- DISTRIBUIDOR DE ASFALTO
- CALDEIRA DE ASFALTO REBOCÁVEL
- MANGUEIRA ESPECIAL PARA EQUIPAMENTO DE HIDRO-JATEAMENTO
- HIDRO-JATEADOR DOMICILIAR MODELO JD.

O presente atestado terá validade de 12 (doze) meses, salvo modificações que venham ocorrer em nosso cadastro.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2019.


Priscila Aquino Quintanilha
Departamento Jurídico

**SIMME - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DO MUN. DO RJ**

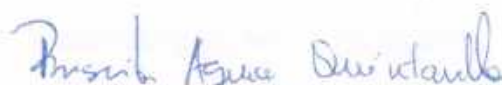
Doc. nº 22/2019

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa “**Promáquinas Indústria e Comércio Ltda**”, estabelecida nesta cidade na Av. Brasil nº. 20.471 - CEP 21515-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.979.964/0001-82, é nossa associada sob matrícula nº. 49.

Informamos ainda, que não é do nosso conhecimento, até a presente data, a existência de qualquer fato que desabone a sua conduta.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2019.



Priscila Aquino Quintanilha

Departamento Jurídico

**SIMME - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DO MUN. DO RJ**

Processo 040/0001665/2019	Data 08/07/2019	Rubrica e	Folha 2 Patricia da S. de Carvalho Matricula: 1240833
------------------------------	--------------------	--------------	--



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

TERMO DE REFERÊNCIA DAS DESPESAS

1- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O serviço requisitado é destinado a atender a secretaria municipal de conservação e serviços públicos de Niterói, o reparo é necessário para realização da reforma da bomba de vácuo e troca das correias da bombas do caminhão VW 24220, n de ordem 0342, o mesmo se encontra incapacitado de realizar o serviço completo de limpeza da cidade. Veiculo atende a subsecretaria de Rios e Canais realizando a conservação e manutenção da cidade, a não aquisição implicará diretamente na não realização do serviços.

2 - OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para serviço de reforma da bomba do caminhão vácuo , conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens deste termo de referência.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Tabela I

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO	REFORMA DA BOMBA DE VACUO COM TROCA DAS CORREIAS	R\$ 14.040,00
				R\$ 14.040,00

4 - PRAZO E FORMA DA ENTREGA:

O prazo de entrega dos serviços se dará em até 15(quinze) dias, a contar da ordem de compras Entrega feita pela Secretária de Conservação e Serviços Públicos.

5 - DO RECEBIMENTO:

5.1 - O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

5.1.1 - Provisoriamente: Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelos responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.2 - Definitivamente: Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, a conformidade com as especificações correspondentes constantes neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de despesas:

Fonte:

Programa de Trabalho:

7 - ESTIMATIVA DO VALOR:

R\$ 14.040,00 (QUATROZE MIL E QUARENTA REAIS).

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Processo 040/0001665/2019	Data 08/07/2019	Rubrica a	Folha 23
------------------------------	--------------------	--------------	-------------

Patricia S. M. de Carvalho
Matrícula: 1240838-5



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

9.1 - O pagamento será efetuado em parcelas ÚNICA de acordo com o decreto municipal de Nº 13.281/2019 de 11 de julho de 2019: Art. 9º. Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente: I – 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.2-Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do contrato;
- 10.3- Exercer a fiscalização do contrato;
- 10.4- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 11.1- Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
- 11.2- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 11.3- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- 11.4- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 11.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 11.6- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- 11.7- Fornecer o respectivo transporte do fornecimento do objeto contratado.

12 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

- 12.1- Marcelo Serielro - Matrícula 1242247-3
- Valdir Fernandes Araújo – Matrícula 1242733-0
- Leandro Cecchetti – Matrícula 1243077-0

Designados para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13- MODALIDADE E TIPO:

- 13.1 – Inexigibilidade de licitação.

Niterói, 12 de agosto de 2019.

Patricia S. M. de Carvalho
Patricia da S. M. de Carvalho
Responsável pela cotação e elaboração do termo
Mat. 1240838-5

Valdir Fernandes Araújo
Valdir Fernandes Araújo
Subsecretário Municipal de Rios e Canais
Mat. 124.273-30

Dayse Monassa
Dayse Monassa
Secretária de Conservação e Serviços Públicos
Mat.1240.475-2

Patricia da S. M. de Carvalho
Matrícula: 12402305**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.653.247/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/1967
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DAS IND MEC E DE MAT ELETR DO M DO R JANEIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIMME		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical		
LOGRADOURO R DA QUITANDA	NUMERO 3	COMPLEMENTO 301 A 305
CEP 20.011-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

0401665/19

25
Patrícia da S. M. de Carvalho
Matrícula: 1240333

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 33.653.247/0001-66**Razão Social:** SINDICATO DAS IND MEC E DE MAT ELETR DO M DO R JANEIRO**Endereço:** R DA QUITANDA 03 S 301 A 305 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ /
20011-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2019 a 06/09/2019**Certificação Número:** 2019080801315780505759

Informação obtida em 12/08/2019 13:51:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SINDICATO DAS IND MEC E DE MAT ELETR DO M DO R JANEIRO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.653.247/0001-66

Certidão nº: 179909577/2019

Expedição: 12/08/2019, às 13:52:29

Validade: 07/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO DAS IND MEC E DE MAT ELETR DO M DO R JANEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.653.247/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

22



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 33.653.247/0001-66 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

040001665/19

PROCESSO Nº 040001665/2019
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 12/08/2019
Hora: 13:44
Usuário: PATRICIA DA SILVA MONTEIRO DE CARVALHO
Público: Sim

Patricia da S. M. de Carvalho
Matrícula: 12.02.2019

Processo : 040001665/2019

Data : 08/07/2019

Tipo : SECONSER - ADMINISTRATIVO

Requerente : NTO CI 030/19

Observação : SERVIÇO MANUTENÇÃO CAMINHAO LPN 3291

Titular do Processo : MUNICÍPIO DE NITERÓI

Hora : 09:56

Atendente : DECIO CORREA FILHO

Despacho : A Assessoria Jurídica
Para parecer jurídico.

Em 12/08/19

Patricia da Silva

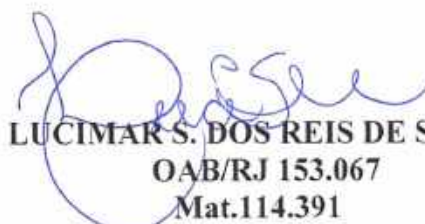
Processo	Data	Rubrica	Folha
040 HGG/19	08/07/19	Sulamita V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Juridica	29.

Ao Subsecretaria de Infraestrutura e Logística/Setor de Orçamento/Setor de Compras,

Para elaboração da minuta contratual, esta Assessoria Jurídica necessita que seja informada por qual dotação orçamentária correrá a pretendida contratação.

Na oportunidade, sugiro, que o p.p. seja instruído com toda documentação pertinente, tais como, declarações, autorizações da responsável pela Pasta e afins.

Em, 21/08/19.


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

Ao Setor de Orçamento,
 Para informar.

Em: 22/03/19

Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

A Subsecretaria de Infra e Logística,
 Para as informações auxíadas.

Em: 22/03/19.


Wanessa Gomes Pereira
- Matr. 241.234-4



Processo	Data	Rubrica	Folha
4011665/19	08/04/19	<i>Roseane</i>	30 fm.

Roseane Neves Britancourt
Assessora - Subsecretaria de
Infraestrutura e Logística
SECONSER

À
Subsecretaria de Infraestrutura e Logística,

Informo que a despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 260104.122.0145.4191

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 138

Wanessa Gomes Pereira
- Matr. 241.234-4

Wanessa
Setor de Orçamento



PREFEITURA
NITERÓI
FEITA POR VOCÊ

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folha
401665/19	08/07/19	Roseane Meyer Assessora - Subsecretaria de Infraestrutura e Logística SECONSER	31 fev

DECLARAÇÃO

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dayse Monassa
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo:	Data:	Rubrica:	Folhas:
40/1665/19.	03/07/19	<i>R. Silva</i> Mat. 204.205	32 fls.

Ào Departamento Jurídico;
Com as informações solicitadas.

Em: 22/08/19

Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

Recibido em 23/08/19
Assessoria Jurídica
Adm. Santos
Suzanna L. dos Santos

Processo	Data	Rubrica	Folha
040166519	08/07/19	Minuta V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	33

AO GABINETE,

sugiro que o p.p. seja encaminhado a PGM, para análise jurídica do pleito, no que tange a viabilidade de ser aplicada a inexigibilidade de licitação, bem como, que seja apreciada a minuta contratual.

Em, 23/08/2019.


LUCIMAR S.R. DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
MAT.114.391

MINUTA

CONTRATO Nº _____/2019

**CONTRATO POR EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA SERVIÇO DE REFORMA DA BOMBA DO
CAMINHÃO VÁCUO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA
SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói - Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa _____, situada na _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, denominada CONTRATADA, representado neste ato por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, regularmente inscrito sob o CPF _____, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de reforma da bomba do caminhão vácuo, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº 040/0001665/2019, que se regerá pelas normas do art. 25, da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da bomba do caminhão vácuo, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.



MINUTA

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

MINUTA

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na dispensa de licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.



MINUTA

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

FONTE: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 260104.122.0145.4191

NATUREZA DA DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: _____

As notas de empenho relativas aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total é de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação:

- 1 - Marcelo Serieiro - Matrícula 1242247-3
- 2 - Valdir Fernandes Araújo – Matrícula 1242733-0
- 3- Leandro Cecchetti - Matrícula 1243077-0

ze

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 05 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias úteis, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.



MINUTA

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais) em parcela única, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na Caixa Econômica Federal, Agência: _____, Operação _____, Conta Corrente: _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira

Z

MINUTA

pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM-FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

MINUTA

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada

22

MINUTA

ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

2

MINUTA

O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, _____ de _____ de 2019.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Contratado

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Processo 040/1665/19	Data 08/07/19	Rubrica  Luis R. Silva M. 08.971-6	Folha 44
--------------------------------	-------------------------	---	--------------------

À.
P.G.M.

Solicito parecer.

Em 29/10/2019.

Anexo o processo (cópia) de igual teor que estava arquivado.


Dayse Monassa.

Secretária Municipal de Cons. e Serv. Públicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
TELEFONE: 21 26200101

40/1665/19

45

Luis R. Silva
Mat. 220.801.6

CÓPIA

PROTOCOLO Nº: 040000459/2016 Nº **CONTROLE:** 1570232 **CGM:** 8846
TITULAR: MUNICIPIO DE NITEROI
CNPJ: 28521748000159 **TELEFONE:** 2126136568
REQUERENTE: SUBSECRETARIA DE RIOS E CANAIS CI 304/2016
ASSUNTO: SECONSER - AQUISIÇÃO DE MATERIAL
LOGRADOURO: VISCONDE DE SEPETIBA, 987
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: NITEROI
DATA: 02/03/2016
USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: DECIO CORREA FILHO

OBS:

ACQUISICAO DE BOMBA DE ALTA PRESSAO E DOIS CONJUNTOS DE MANGUEIRA DE SANTEAMIN FO

[illegible]

4011665119 46
Luis B. Silva
Mat 240 232-1

CÓPIA

40/459/16

62
p21



CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

C.I.: 0304/2016

Data: 02/03/2016 Origem: SUBSECRETARIA DE RIOS E
CANAIS

Destino: GABINETE

Resumo do assunto: SOLICITAÇÃO

Recebido em: ____ / ____ / ____

Drª Dayse,

Vimos por meio desta, solicitar a aquisição de 02 (dois) conjuntos de Bomba de alta pressão e 02 (dois) conjuntos de mangueiras de saneamento, em caráter emergencial, para aplicação nos dois caminhões (VAC ALL), pertencentes à frota da Prefeitura, lotados na Secretaria de Conservação.

Vale lembrar que, os caminhões não estão executando lavagem de redes e galerias de águas pluviais, em razão da mesmas não apresentarem mais condições de reparo(conserto), sendo de extrema necessidade a troca imediata.

Desde já agradeço,
Atenciosamente,

Valdir Fernandes Araujo
Subsecretário Municipal
de Rios e Canais
Mat. 240 232-1



TERMO DE REFERÊNCIA DAS DESPESAS

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de 2 (dois) conjuntos de Bomba de alta pressão e (2) dois conjuntos de mangueiras de saneamento, em caráter emergencial, para aplicação nos dois caminhões (VACALL), pertencente à frota da Prefeitura, lotados na SECONSER.

Os caminhões não estão executando a lavagem de redes e galerias de águas pluviais, em razão da mesma não apresentarem mais condições de reparo, sendo de extrema necessidade a troca imediata.

2 - OBJETO:

Aquisição de 2 (dois) conjuntos de Bombas de alta pressão e 2 (dois) conjuntos de mangueiras de saneamento conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens deste TERMO DE REFERÊNCIA.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Tabela I

Especificação dos Equipamentos / Material Permanente / Consumo

SERVIÇOS (Especificação Técnica)	UN	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	TOTAL R\$
Conjunto de mangueira de saneamento contendo: 1 mangueira de saneamento, 1 bico de desobstrução 3/4 e 1 bico de limpeza de 3/4	Unid.	2	R\$ 8.990,00	R\$17.980,00
Conjunto de Bomba de alta pressão contendo: 1 polia do contra eixo, 4 correias, 1 bomba de alta pressão e 1 polia da bomba	Unid.	2	R\$ 28.942,00	R\$57.884,00
			TOTAL GLOBAL:	R\$75.864,00

4 - LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL:

4.1 - Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues na Avenida Rio Branco, nº 11- Ponta D'Areia - Centro, em dias úteis das 09h00minh às 17h00minh, pela contratada.

5 - PRAZO E FORMA DA ENTREGA:

5.1 -- O prazo para prestação de serviços é de 10 (dez) dias úteis, a contar da Autorização de Serviço feita pela Secretária de Conservação e Serviços Públicos.

6 - DO RECEBIMENTO:

6.1 - O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

6.1.1 - Provisoriamente: Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 2(dois) dias, pelos responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.2 - Definitivamente: Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade quantidade do material, a conformidade com as especificações correspondentes constantes neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de despesas: 339030 Material de Consumo.

Fonte: 300

Programa de Trabalho: 260137.512.0105 2546

8 - ESTIMATIVA DO VALOR:

R\$75.864,00 (setenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais).

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta dias úteis), em 2 (duas) parcelas, contados do recebimento definitivo e do respectivo Certificado de Aceitação dos materiais e da apresentação do documento fiscal.

9.2 - A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste termo de referência com os quantitativos efetivamente entregues e devidamente atestadas pelo (s) agente (s) competente (s).

9.3 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente em instituição financeira da contratada pelo CONTRATANTE.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do contrato;

10.3- Exercer a fiscalização do contrato;

10.4- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

40/1665/19 49

Décio C. Filho
Mat. 2225023**11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 11.1- Executar, mensalmente, serviços de manutenção preventiva, bem como prestar os serviços de manutenção corretiva, quando houver necessidade, em todos os equipamentos descritos do presente Termo de Referência;
- 11.2- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 11.3- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- 11.4- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 11.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 11.6- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- 11.7- Fornecer o respectivo transporte do fornecimento do objeto contratado.

12 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

- 12.1- Valdir Fernandes - Matrícula 240323-1
Marcelo Serieiro - Matrícula 0861
José Antônio de Souza Fontes - Matrícula 222502-6

Niterói, 01 de março de 2016.

Patrício do S. Carvalho
Responsável pela cotação 240838-5

[Assinatura]
Responsável pelo pedido

[Assinatura]
Secretária de Conservação e Serviços Públicos

1
Décio C. Filho
Mat. 223.525

PS16-012A

401/1665/19.

56
Luís B. Silva
Mat. 220.915

Rio de Janeiro, 02 de março de 2016

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
Av. Visconde do Rio Branco, n° 11 - Ponta d'areia
Niterói - RJ

At: Dra. Dayse

Prezados Senhores:

Na qualidade de indústria nacional estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, fabricante exclusivo há 45 anos de máquinas marca "CONSMAQ" para pavimentação asfáltica, sinalização de trânsito e marca "PROSAN" para manutenção de redes de saneamento básico e limpeza urbana temos o prazer de apresentar proposta para o fornecimento das peças abaixo para Equipamentos de fabricação da Promáquinas serie 178 e 179 de sua propriedade:

a) 02 (DOIS) CONJUNTOS BOMBA DE ALTA PRESSÃO CONTENDO:

- 01 polia do contra eixo, 4 correias, 01 Bomba de alta pressão e 01 polia da bomba.

Preço do item a: R\$ 28.942,00 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e dois reais)

Preço total do item a: R\$ 57.884,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

b) 02 (DOIS) CONJUNTOS DE MANGUEIRA DE SANEAMENTO CONTENDO:

- 01 mangueira de saneamento, 01 bico de desobstrução 3/4" e 01 bico de limpeza de 3/4"

Preço do item b: R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais)

Preço total do item b: R\$ 17.980,00 (dezessete mil novecentos e oitenta reais)

- Preço Total do item a e item b: R\$ 75.864,00 (setenta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais).

Condições de Pagamento: Antecipado.

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias

Preço posto nossa fabrica no Rio de Janeiro

Validade da Proposta: 10 (dez) dias

Atenciosamente,
Promáquinas Ind. e Com. Ltda
Andre C. Pedrosa

401/665119 51
L. R. S. S.
Mat: 220.9.1

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

Atestamos para fins da Lei nº 8.666 de 21.06.93, Alínea I, do Artigo 25, a pedido da interessada e com base na documentação apresentada, que com exceção da nossa associada "PROMÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.", matrícula nº 49, estabelecida nesta cidade na Av. Brasil, 20.471, CNPJ. nº 33.979.964/0001-82, não temos registro em nosso cadastro, até a presente data, de outras empresas que se dediquem à fabricação e a comercialização dos produtos marca "CONSMAQ/PROSAN" abaixo relacionados, inclusive as peças de reposição para os referidos equipamentos:

- EQUIPAMENTOS DE JATO D'ÁGUA A ALTA PRESSÃO PARA HIDRO-JATEAMENTO
- MÁQUINA PARA PINTURA POR PISTOLAS AEROGRÁFICA DE FAIXAS DE TRÁFEGO
- EQUIPAMENTO COMBINADO JATO-VÁCUO
- EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A VÁCUO
- VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL
- MÁQUINA PARA MISTURAR PEDRAS, TERRAS E OUTROS MATERIAIS MINERAIS
- MISTURADOR DE ASFALTO A FRIO
- LIMPADORA POR ASPIRAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS
- MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTO AGRÍCOLAS, HIDROSSE-MEADORA POR VIA HIDRÁULICA
- ESPALHADOR DE AGREGADOS REBOCÁVEL
- MÁQUINAS PARA MISTURAR PEDRAS, TERRAS E OUTROS MATERIAIS MINERAIS, EQUIPAMENTOS DE LAMA ASFÁLTICA
- DISTRIBUIDOR DE ASFALTO
- CALDEIRA DE ASFALTO REBOCÁVEL
- MANGUEIRA ESPECIAL PARA EQUIPAMENTO DE HIDRO-JATEAMENTO
- HIDRO-JATEADOR DOMICILIAR MODELO JD.

O presente atestado terá validade de 12 (doze) meses, salvo modificações que venham ocorrer em nosso cadastro.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2016.

Priscila Aquino Quintanilha
Priscila Aquino Quintanilha
Departamento Jurídico

SIMME - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DO MUN. DO RJ

04 COPIA
Décio S. Filho
Mat. 220.523
40/1665109 52
Luís R. Silva
Mat. 220.514-3

Doc. nº 06/2016

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a empresa "Promáquinas Indústria e Comércio Ltda", estabelecida nesta cidade na Av. Brasil nº. 20.471 - CEP 21515-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.979.964/0001-82, é nossa associada sob matrícula nº. 49.

Informamos ainda, que não é do nosso conhecimento, até a presente data, a existência de qualquer fato que desabone a sua conduta.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2016.

Priscila Aquino Quintanilha
Priscila Aquino Quintanilha
Departamento Jurídico

SIMME - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DO MUN. DO RJ



Valdir Araújo <valdir.seconser@gmail.com>

Deen L. Filho

40/1665/19 59

Leis R. Silva

Fwd: Proposta Bomba de alta Pressão

1 mensagem

Promaquinas Prosan <empresa.promaquinas@gmail.com>
Para: valdir.seconser@gmail.com

1 de março de 2016 17:24

— Mensagem encaminhada —

De: <vendas@promaquinas.com.br>

Data: 1 de março de 2016 17:18

Assunto: ENC: Proposta Bomba de alta Pressão

Para: Promaquinas -021 - 2471-2363 - ANDRÉ <empresa.promaquinas@gmail.com>

De: vendas@promaquinas.com.br [mailto:vendas@promaquinas.com.br]

Enviada em: terça-feira, 1 de março de 2016 17:17

Para: 'valdir@seconser.niteroi.rj.gov.br'

Assunto: Proposta Bomba de alta Pressão

Prezado Valdir

Segue em anexo a proposta PS16/012 e carta de exclusividade.

Atenciosamente,

Andre C. Pedrosa

Promáquinas Ind. e Com. Ltda

2 anexos

PS 16-012 - PM NITEROI.jpg
98K



Atestado de exclusividade e declaração.pdf
860K

01/03/16
CÓPIA
Décio S. Filho
Insc. 222.525

40/1665/09

59

~~Luís P. Silva~~
Insc. 222.525



Receita Federal

CÓPIA

Décio S. I.
Adv. 223.1

40/1665/19

55

Luís R. Silva
Adv. 220.871-0

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte.

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
33.979.964/0001-82
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/10/1969

NOME EMPRESARIAL
PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO - NOME DE FANTASIA

CODIGO DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL
28.54-2-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores

CODIGO DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

CODIGO DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
AV BRASIL

NÚMERO
20471 COMPLEMENTO

CEP
21.515-000

BARRIO/DISTRITO
BARROS FILHO

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

E-MAIL ELETRÔNICO
correio@promaquinas.com.br

TELEFONE

ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO DE FÉRIAS

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 28/01/2016 às 15:34:07 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

04 COPIA
Décio C. F.
Mat. 223.5
56
4
Luis R. Silva

Contribuinte,

Confira as informações cadastrais no comprovante e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização na unidade de cadastro indicada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cadastro de Contribuintes do ICMS

INSCR. ESTADUAL
81.816.107

DATA INSCRIÇÃO
11/11/1977

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CONTRIBUINTE (Nome/Razão Social)

PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)

CNPJ/CPF

33.979.964/0001-82

NATUREZA JURÍDICA

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)

PRINCIPAIS

2854-2/00 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO TRATORES

SECUNDÁRIAS

2833-0/00 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO

4329-1/04 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO

UNIDADE OPERACIONAL

ENDEREÇO COMPLETO

AVN BRASIL, 20471

COELHO NETO - RIO DE JANEIRO - RJ

CEP 21515-000

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

SIMPLES NACIONAL

SITUAÇÃO CADASTRAL

HABILITADO

UNIDADE DE CADASTRO

0005 - IFE SIDERURGIA, METALURGIA E CONSTRUÇÃO

RF ACUMULADA

0005

OBSERVAÇÃO

COPIA

h01 1665119 57/1
Decio C. Filho
Código de Contribuinte
Mat. 2203-1-6



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Contribuinte
BALANÇO

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA

A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro das dívidas da sua administração, relativamente a **PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas - (CNPJ) sob o nº 33.979.964/0001-83, com endereço, na(s) AVENIDA BRASIL nº 2547 - RJ, Cep 21515-000, certifica que:

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 (uma) via e é válida por 120 (doze) dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, RJ, 11/02/2017.

Observações

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser verificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 22/05/2016. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 (dez) dias contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente, efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas inscritas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (pagando, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.

Rubens Fernandes Cordeiro
Procurador Adjunto de Processo
da Dívida Ativa
Mat. 11/01.336-1 (JARE) 14-11



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: 1773319153

Órgão: F. SUBT. FIS. 1

Controle: 27809 2015

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

AVN BRASIL 20471

COELHO NETO RIO DE JANEIRO 21515-001 RJ

CNPJ/CPF

33.979.964/0001-82

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ANTIGA: **387.348-000

NOVA: 0 025.115-1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida apenas em relação ao estabelecimento acima referido, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 30 de SETEMBRO de 2015.

HORA: 13:59

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Governo do Estado Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda

Impressão: 08/10/2015 - 13:43:01

Impressão: 03/11/2015 15:00

Décio L. Filho
1944-2023-544

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 10-2015/0025290-5
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

1418 R Silver
Mat 22 97-6

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ	33.979.964/0001-82
CAD-ICMS	ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL	PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 08/10/2015 AS 13:43:26

VÁLIDA ATÉ: 05/04/2016

(assinatura da autoridade fiscal emitente)

Nome: RITA DE CÁSSIA PINTO DA SILVA MARTINS

Matricula: 0294714-1

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www.ssfaz.rj.gov.br)

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma razão de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.sefaz.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no CAD-ICMS caso exerça atividade relacionada no artigo 31 da Resolução SEF nº 2.861/97 (texto disponível em www.sefaz.rj.gov.br).

FINALIDADE (A SER INFORMADA EM CASO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

CÓPIA 16164

Décio C. Filho
Mat. 213.528

401/1665/13 60

Luís B. Silva
Mat. 220.071-9



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33979964/0001-82
Razão Social: PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: AV BRASIL 20471 / BARROS FILHO / RIO DE JANEIRO / RJ / 21515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2016 a 13/03/2016

Certificação Número: 2016021303300922067874

Informação obtida em 23/02/2016, às 15:59:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

COPIA

Página 1 de 1
Data: 02/07/2016
Módulo: 223.5

40/1665/19

61

Luís R. Silva
Data: 02/07/2016

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.979.964/0001-82
Certidão nº: 14754035/2016
Expedição: 02/02/2016, às 15:30:49
Validade: 30/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.979.964/0001-82, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0401157710
Décio C. Filho
Nº 233.526
491665119 62
Luís P. Silva

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 33.979.964/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:00:02 do dia 10/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2016.

Código de controle da certidão: 7355.B2CC.F5C5.36A7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COPIA
Délio C. Filho
Mat. 220.525
Luis F. Silva
Mat. 220.516

**Alteração do Contrato Social da
PROMAQUINAS IND. E COM. LTDA**

Pelo presente instrumento Pedro da Cunha Pedrosa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 5.992-D CREA/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 007.265.677-87, residente e domiciliado na Av. Espírito Real nº 4794 apt 201, nesta cidade, e Paulo da Cunha Pedrosa, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 36.482-D CREA/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 235.965.511-34, residente e domiciliado na Rua Alfredo Chaves, nº 46 apt 2.01, nesta cidade, sócios titulares da sociedade de capital social da Promaquinas Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.979.864/0001-52, cujas atas constitutivas foram arquivadas na JUCEC/RJ sob o nº 13.095, por despacho de 07 de outubro de 1993 e a última alteração, com a respectiva consolidação, sob o nº 1587932 em 15-02-2005, tendo sido o contrato de Sócios rescindido:

- (1) alterar a denominação social, pela inclusão ao seu final a expressão EPP, visando agir, para efeitos tributários, regido pela Lei 9.317/1996;
 - (2) incorporar ao capital social R\$ 1.715.000,00 (um milhão e setecentos e dezesseis mil reais) existentes na conta corrente "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital" registrada na rubrica 2.4.1.01.001 do Balanço Patrimonial de 2013, que passa assim a ter seu valor social de R\$ 3.090.000,00 (três milhões e noventa mil reais), e cada quota desse capital ao valor R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos).
- Em consequência ficam alteradas as cláusulas de números 1, 3 e 4 do contrato social, a qual, já com as alterações incorporadas, passa a vigorar, com o seguinte teor:

CONTRATO SOCIAL DA PROMAQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA EPP

1. A sociedade denomina-se Promaquinas Indústria e Comércio Limitada EPP e tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro/RJ à Avon da Brasil nº 20.471.
2. Os objetivos sociais são: (a) a fabricação e a comercialização de máquinas e equipamentos, inclusive seus acessórios e peças de reposição, podendo, para esse efeito, comprar e vender, importar e exportar; e (b) prestar serviços de mecânica.
3. O Capital Social é de R\$ 3.090.000,00 (três milhões e noventa mil reais) já totalmente integralizado neste ato.
4. O capital social é dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos), cada uma, das quais 142.500 (cento e quarenta e duas mil e quinhentas) quotas pertencem a Pedro da Cunha Pedrosa e 7.500 (sete mil e quinhentas) a Paulo da Cunha Pedrosa.
5. A responsabilidade dos sócios é limitada de acordo com o artigo 1.062 do Código Civil.
6. A sociedade será administrada pelos sócios, que farão jus, cada um, a uma remuneração mensal de um salário mínimo nacional. Os administradores poderão agir em conjunto ou separadamente e representar a Sociedade perante terceiros, inclusive repartições públicas e entidades dos governos federal, estaduais e municipais, instituições financeiras e concessionárias de serviços públicos. A sociedade obrigará-se a mediante a assinatura isolada de um de seus sócios, exceto em relação a atos de alienação ou oneração de bens imóveis, para o que será indispensável a prévia aprovação em reunião de sócios realizada na forma da cláusula 8.
7. As procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas por um dos sócios e deverão delimitar expressamente os poderes conferidos e o prazo de vigência. Somente as procurações para a representação da sociedade em juízo podem ser por prazo indeterminado.
8. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observado o disposto nos artigos 1.071 e 1.072 do Código Civil, que serão convocadas por qualquer dos sócios mediante

Paulo da Cunha Pedrosa
Sócio

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
Nº: 3375400215
Protocolo: 000150329995 - 02/12/2015
CERTIFICADO DE REFERIMENTO EM 26/12/2015 E O REGISTRO DO CNPJ E DATA 26/12/2015
Autenticação: 1830JFAC88C68D0F9A4F7ADFE2D9D0C3401BB2CFB3F481CFBAC4ED95A002
Arquivamento: 0000070740841002/2015

୧୩

40/1665/19 65

Luis R. Silva
Matr 229.211-6

DOI: 10.1002/for

Concrete	: 4.10
SW TIE-BARS	: 1.40
Total	: 5.50




República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Nome: _____
 Registro Nacional: **200286222-2**

Filiado: _____
 Data de Início de Exercício: _____

CPF: _____ Documento de Identidade: _____ Tipo Sexo: _____

Nascimento: _____ Nacionalidade: _____ UF: _____ Nacionalidade: _____

Grau de Registro: _____ Exercício: _____ Data do Registro: _____

Ass. Presidente: *[Assinatura]* Registro no Crea: _____





Título Profissional: _____
 Ass. do Profissional: *[Assinatura]*

Esta Carteira tem validade de 5 (cinco) anos e deve ser renovada antes do vencimento. A validade da Carteira é de 5 (cinco) anos e deve ser renovada antes do vencimento.

040 **COPIA** 23
 Decio C. Filho
 Matr. 229.529
 40/1665/19 66
 Luis R. Silva



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

401 1665/19 67

Luis R. Silva
Mat. 22.09/19

Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040100459/2016 CÓPIA	02/03/16	uf Depto C. Filho Mat. 22.09/19	23

Autorização

Em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º do art. 7, art. 14 e no art. 38 da Lei 8.666/93, artigos 58 e 60 da Lei 4.320/64 e Lei 10.520/02, aprovo o Termo de Referência da despesa do processo administrativo nº 040/00459/2016, assim como autorizo o procedimento licitatório e indicação da dotação orçamentária para despesa, obedecidas as formalidades legais.

Niterói, 03 de Março de 2016

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretaria de Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 24.475-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987
NITERÓI
21 26200403
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
28.521.748/0001-59

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 026409
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040000459/2016
ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SE
UNIDADE : SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SE
USUÁRIO : CLAUDIA SUZETH ALVES

QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados da Solicitação

Departamento : 854 - SECONSER - CONTINT - CONTROLE INTERNO

Tipo de Compra : LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Data : 09/03/2016

Val. Aprox. : R\$ 75.864,00

Resumo : aquisição de 2 (dois) conjuntos de bomba alta pressão e 2 (dois) conjuntos de mangueiras de saneamento.

FORNECEDORES SUGERIDOS

CGM	NOME/RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	TELEFONE
1113627	PROIMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 33979964000182	BRASIL, 20471	RIO DE JANEIRO	2471-2363

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	UNIDADE 1 UNIDADES	3.3.9.0.30.30.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS 451 - MANGUEIRAS RESUMO conjunto mangueira de saneamento DOTAÇÃO CP ANO ELEMENTO RESERVADO 6478 2016 3339030000000 TOTAL RECURSO 100 - RECURSOS ORDINARIOS PROJATIVIDADE 2546 - MANTER DRENAGEM URBANA	8990	17.980,00
2	2	UNIDADE 1 UNIDADES	3.3.9.0.30.30.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS 1859 - BOMBA HIDRÁULICA PARA VEÍCULO RESUMO conjunto de bomba alta pressão DOTAÇÃO CP ANO ELEMENTO RESERVADO 6478 2016 3339030000000 TOTAL RECURSO 100 - RECURSOS ORDINARIOS PROJATIVIDADE 2546 - MANTER DRENAGEM URBANA	28942	57.884,00

TOTAL

75.864,00

NITERÓI, 16 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

Dayse Monassa
Secretária de Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula: 240.475-2
DIV. DE ABASTECIMENTO

Dayse Monassa
Secretária de Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula: 240.475-2



40/1665/19 69

Processo	Data	Rubrica	Folha	
40/1665/19 CÓPIA	02/03/16	<i>[Signature]</i> Dra. C. Filho Mat. 240.475-2	25	<i>[Signature]</i> Luis R. Silva Mat. 240.475-2

A Dra. Lucimar.

Para elaboração da minuta do pregão.

Dayse Morassa
Secretária Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula: 240.475-2



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVADORIA
DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO

40/1665/19

70

Luís R. Silva

Matr. 529.111-3

Processo	Data:	Rubrica	Folhas
040/000459/2016 CÓPIA	02/03/2016	 Decio C. Filho Matr. 223.077-3	26

AO SETOR DE COMPRAS,

Para pesquisar se existem disponíveis no mercado, empresas fornecedoras de 02 (dois) conjuntos de bomba de alta pressão e 02(dois) conjuntos de mangueiras de saneamento, para aplicação nos caminhões Vac ALL, pertencentes a frota do município de Niterói, face a alegação de fornecimento exclusivo da Empresa PROMÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA as fls.07 e 08.

Em 14/04/2016.

LUCIMAR S. REIS DE SOUZA

OAB/RJ 153.067

fls 29
Ded. C. Filho
Mat. 223.525

cotação



patricia monteiro 19/04/2016 Documentos

Para: comercial@polybras.com.br

1 anexo (211,5 KB)

Outlook.com Exibição Ativa



Modelo de Cotação...

[Baixar como zip](#) [Salvar no OneDrive](#)

Boa tarde,

Segue em anexo material para cotação.

cnpj: 285217480001/59

Att,

Patricia Carvalho.

Departamento de compras – SECONSER

Rua Visconde do Rio Branco, nº 11 – Ponta da Areia – Niterói – RJ – CEP: 24.020.000

Tel (21) 2621-4489/2719-5113

e: RE: cotação



euro_vac@terra.com.br

Adicionar aos contatos 11:31

Para: patricia monteiro

CÓPIA

CÓPIA

Osorio C. Filho
Mat. 220.525

401665719. 32

Luís R. Silva
Mat. 220.525

Bom dia Patrícia !

Não temos interesse, devido às condições de pagamento.

Estou à disposição.

Abraço Arthur.

Em Ter 19/04/16 16:21, patricia monteiro trycia91@hotmail.com escreveu:

BOA TARDE,A SUA EMPRESA TEM ENTERRE-SE EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ?

> Date: Tue, 19 Apr 2016 16:39:31 +0000
> To: trycia91@hotmail.com
> Subject: Re: RE: cotação
> From: euro_vac@terra.com.br
>



h011665119

13

Luis R. Silva
M. 22/03/2016

Processo 040000459/2016 CÓPIA	Data 02/03/2016	Rubrica CÓPIA	Folha CÓPIA
--	--------------------	-------------------------	-----------------------

Ao jurídico

Com o objetivo de confirmar a alegação da empresa "PROMÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", de fornecedor exclusivo conforme atestado de exclusividade as folhas 7, este setor de compras efetuou inúmeras pesquisas no mercado nacional, localizando na oportunidade a empresa EURO-VAC após contato via e-mail com o sr. Arthur, nos foi informado que a EURO-VAC não possui interesse em participar de uma eventual procedimento licitatório, devido as condições de pagamento.

Face ao exposto, encaminho o processo para prosseguimento.

Atenciosamente,

Patricia do Sena Barros
Setor de Compras



PREFEITURA
NITERÓI
FEITA POR VOCÊ

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

40116651/19- 74
Luis R. Silva

Processor CÓPIA 040/00459/2016	Data: 02.3.16	Rubrica CÓPIA	Folhas CÓPIA
---	------------------	-------------------------	------------------------

AO GABINETE,

Com a informação do Setor de Compras, sugiro que o presente expediente seja encaminhado a Procuradoria Geral do Município, para emissão do competente parecer.

Em 27/04/2016.


LUCIMAR S.R. DE SOUZA
OAB/RJ 153.067

A PGM

Solicito parecer

 29/4/16

Dayse Monassa
Secretária Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula: 240.475-2

PMN - PGM - PNA
PROTOCOLO
DATA 02/05/16
Servidor

D.O.
A DTC
02/05/16

Guilherme da S. Gonçalves
Assessor PGM
Mat. 12.40134

PGM/PDTC
DATA: 03/05/16
HORA: 8h40
Servidor



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

40/2665/19 75

Luís R. Silva
Mat. 220.071-9

Processo 040/0459/2016	CÓPIA	Data 02/05/16	CÓPIA	Rubrica <i>Dual</i>	CÓPIA	Folhas 31	CÓPIA
---------------------------	--------------	------------------	--------------	------------------------	--------------	--------------	--------------

Thayse R. Silva
FONE: 201 240 0280
GABINETE

À Dra. Maria Ceila,

Para análise.

Em 04/05/16,

Nina Jansen

Nina Celano Jansen Ferreira
Procuradora - Chefe da PDTC
Mat.: 239.974-4

À Drs. Nilo,

e/ promoção em separado.

Niterói, 23/05/2016

Maria Cecília M. Mauro de Almeida
Maria Cecília M. Mauro de Almeida
Procuradora do Município
Mat. 240 0280



CÓPIA

PREFEITURA
NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

CÓPIA

h0/1665/19

76

Luis R. Silva
M. 7200-19

Processo nº 040/459/2016

Rubrica: *[assinatura]* Fl. 5

Processo Administrativo nº 040/000459/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER

PROMOÇÃO Nº 16/MCNMA/PDTC/2016

À ilustre chefe da PDTC, Dra. Nina Celano,

Sirvo-me do presente para sugerir a devolução dos presentes autos à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos- SECONSER, com vistas a completar a instrução processual necessária à emissão de pronunciamento definitivo acerca da viabilidade jurídica da contratação pretendida, que diz respeito à aquisição de dois conjuntos de bomba de alta pressão e dois conjuntos de mangueiras de saneamento, conforme descrito à fl.02.

Com efeito, o feito se iniciou com solicitação de contratação em caráter emergencial (fl.02), contudo, no decorrer da instrução, a contratação em questão passou a ser tratada como modalidade de inexigibilidade, como se depreende dos documentos de fls.07 e 25.

No ponto, é importante ressaltar que carecem os autos do necessário enquadramento legal da hipótese de cabimento da contratação direta e, ainda que os autos sugiram tratar-se de inexigibilidade, seria imperativo demonstrar, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, de forma inequívoca, que os itens só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, e devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

[assinatura]

CÓPIA



PREFEITURA

NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Thayse [illegible]
PCMA/PD/C- [illegible]
OAB-RJ 135705

Processo nº 040/459/2016

Rubrica: [illegible] Fl. 32

No caso em tela, foi apresentado, às fls. 07/08, Atestado de Exclusividade emitido pelo Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro (SIMME), informando tratar-se a PROMÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. da única empresa dedicada à fabricação e à comercialização dos produtos da marca "CONSUMA/PROSAN", o que gera dúvidas quanto à força probante do documento, na medida em que o Termo de Referência não traz essa indicação de marca, que seria, inclusive, ilegal, nos termos do dispositivo supra mencionado.

Convém anotar que a imperiosidade da perfeita caracterização da situação de inexigibilidade fez a Corte de Contas da União editar o enunciado sumular nº 255, cujo teor ora se transcreve:

"SÚMULA 255-TCU Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

E tal fez o Sodalício após deparar-se, por diversas vezes, com situações em que os atestados de exclusividade não condiziam com a realidade ou eram inverídicos, conforme se depreende do acórdão por meio do qual converteu-se no citado verbete sumular o entendimento sacramentado naquela sede. Confira-se:

"[...] o Tribunal lamentavelmente se deparou, em inúmeras oportunidades, com situações em que os atestados de exclusividade não condiziam com a realidade ou eram inverídicos, inclusive objeto de falsificação. Daí que a jurisprudência do Tribunal evoluiu no sentido de exigir dos agentes públicos responsáveis pelas contratações não só o recebimento e acolhimento do atestado de exclusividade mencionado no dispositivo legal, mas também a confirmação dessa condição, seja por diligências ou até mesmo consultas ao fabricantes, a exemplo do Acórdão 2.505/2006 - 2ª Câmara, em que se determinou à entidade jurisdicionada a adoção de medidas acautelatórias com vistas a assegurar a veracidade



PREFEITURA

NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

CÓPIA

40/1665/15 77

Luís R. Silva
Thiago R. M. MuscatProcesso nº 040/459/2016
OAB-RJ 135705Rubrica: *[assinatura]* Fl.

das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes. (...) Nesse contexto, afigura-se pertinente o projeto em questão, consistindo em mais um esforço do Tribunal no sentido de evitar irregularidades na comprovação da exclusividade de fornecedor e garantir a observância do preceito legal, não sendo demais ressaltar que a atuação do agente público não deve se resumir à exigência da documentação especificada, mas também à verificação da real condição de exclusividade invocada pelo fornecedor." (AC-0633-10/10-P) - grifo nosso.

Outrossim, não se vislumbra no processo qualquer declaração ou parecer técnico a demonstrar que as peças fornecidas pela PROMÁQUINAS são as únicas capazes de atender aos reparos necessários, gerando ainda mais dúvidas sobre a possibilidade de enquadramento no artigo 25, inciso I, da norma geral.

Note-se que, na inexigibilidade de licitação o que determina a ausência de competição não é o objeto em si, e sim a solução técnica a que este corresponda, de modo que se verifique ser esta a única capaz de atender à demanda da Administração.

Nesse sentido, cita-se o seguinte escólio jurisprudencial da Corte de Contas da União:

"—Determinar à Casa da Moeda do Brasil para que nas aquisições de materiais com fornecedor exclusivo [...] comprove nos autos [...] que inexistem produtos similares capazes de atender as necessidades do serviço, devendo ambas a assertivas estar devidamente comprovadas nos autos, mediante atestados emitidos pelos órgãos competentes." (Ac. 3.645/2008 Plenário)

Finalmente, consta, à fl. 26 dos autos, despacho em que se determina ao Setor de Compras a apuração de existência de outras empresas no mercado capazes de fornecer os itens descritos no documento referencial, tendo aquela unidade administrativa relatado a obtenção de retorno por parte da empresa EURO-VAC, a qual, no entanto, não demonstrou interesse em participar de eventual procedimento licitatório (fls. 27/29).



Diante do exposto, considero prejudicada a presente análise, uma vez que há ainda muitos pontos que demandam esclarecimentos por parte do consulente, a destacar pelo próprio cabimento de inexigibilidade de licitação nesta hipótese. Opino, assim, pelo retorno dos autos à Secretaria de origem, para que complemente a instrução processual, dizendo do fundamento legal para a presente contratação e, caso opte por manter a escolha pela aplicação do artigo 25, I, da Lei 8666/93, que atente para os seguintes pontos:

- Demonstração efetiva de total inviabilidade de competição, ainda que circunstancial ou transitória;
- Identificação de que a solução técnica apresentada pelo eventual contratado é a única capaz de atender à demanda administrativa;
- Que, ao receber os atestados de exclusividade, o gestor público adote medidas no sentido de averiguar a veracidade das informações atestadas, devendo, ainda, rejeitar os documentos que não sejam aptos a traduzir a necessária certeza de que a empresa em questão é exclusiva;

Sugere-se, assim, a remessa dos autos à SECONSER para que providencie a adequação do presente feito, tal como destacado neste documento, aguardando-se posterior retorno para pronunciamento final por parte desta Especializada.

É como me manifesto.

Niterói, 24 de maio de 2016.

MARIA CECILIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA
Procuradora do Município
Matrícula 240.028-0



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

40/1665119 38
Thayse Rapallo Musco
PGM/PDTC-Mat. 241.000-3
OAB RJ 135705
Processo nº 040/459/2016
Rubrica/Carimbo FI.
25.5.16
L. R. Silva
20.01.16

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/459/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos-
SECONSER.

CÓPIA

VISTO nº088/NCJF/PDTC/2016

CÓPIA

Aprovo, por seus próprios fundamentos, a Promoção nº16/MCNMA/PDTC/2016 de fls.32/33 da lavra da i. Procuradora Maria Cecilia Nobre Mauro de Almeida.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos- SECONSER., em cumprimento à Portaria nº05/PGM/2014, com a nova redação dada pela Portaria nº 15/PGM/2014, que dispõe:

Art. 1º. Fica delegada competência para a Diretoria de Termos e Contratos da Procuradoria Geral do Município - PDTC - emitir pronunciamento nas consultas jurídicas veiculadas nos processos administrativos que versem sobre:

I - licitação, cuja minuta esteja incluída entre as minutas-padrão aprovadas pelo Procurador Geral do Município, disponíveis no sítio eletrônico da Procuradoria - <http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br> - e cujo valor estimado esteja abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (...)

Art.2º. Os processos a que se refere o caput da presente Portaria devem ser despachados pela Assessoria do Gabinete diretamente para a PDTC e, após análise jurídica da especializada, devem seguir diretamente para o órgão consultante sem passar pelo Gabinete do Procurador Geral, com referência expressa à presente Portaria.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS- SECONSER.

Niterói, 24 de maio de 2016.

Nina Jansen
Nina Celano Jansen Ferreira
Procuradora-Chefe da PDTC
Matrícula nº 239.974-4

PROTOCOLO SECONSER
RECEBIDO EM
25.5.16 16.00
DÉCIO CORREIA FILHO
MAT. 223.525-7

40/16651/09 75

Luis R. Silva
Márcio R. Silva

Processo	CÓPIA	Data	CÓPIA	Rubrica	CÓPIA	Folia	CÓPIA
----------	-------	------	-------	---------	-------	-------	-------

J. J.

A Dra. Luamar Reis;

Para análise e encaminhamento.

Em: 30/05/16.

Ronaul.

S



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SANEAMENTO

Mo/1665/199

80
Luis R. Silva
Mar 22/2016

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/000451/2016 CÓPIA	02/03/2016 CÓPIA	 CÓPIA	CÓPIA

Ao Setor de Compras,

Para cumprir recomendações da PGM, conforme fls. 32v e 33v, após enviar a Subsecretaria de Rios e Canais, para emissão de parecer técnico, conforme solicitação fls. 33 e 33v, posteriormente encaminhar, o presente expedientes ao gabinete para retorno a PGM.

Em, 01/06/2016

LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067

Simme

Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Mat. Elétrico do Mun. do Rio de Janeiro
Rua da Quitanda, 3 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20011-030
Tel.: (21) 2533-8000 - FAX: (21) 2533-6690
E-mail: [sinme@sinme.org.br](mailto:simme@sinme.org.br) - <http://www.sinme.org.br>
CNPJ 33.653.247/0001-66

CÓPIA
CÓPIA

40/16651/19. 81
Luis R. S. S.
Mac 220.371-9

À SECONSER

A/C Sra. Isabella Lima

Atendendo solicitação dessa Secretária, confirmamos a veracidade do Atestado de Exclusividade nº 05/2016 e Declaração nº 06/2016, emitido por este sindicato empresarial em prol da nossa associada Promáquinas Indústria e Comércio LTDA.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para outras informações acaso necessárias.

Cordialmente

Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2016.



Fábio Pelegrineti Lourenço

Departamento Jurídico SIMME

SIMME - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DO MUN. DO RJ



ho/1665/19 82

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/459/2016 CÓPIA	02/03/2016 CÓPIA	CÓPIA 220571	CÓPIA Luis R. Silva Matr. 220571-8

A Subsecretaria de Rios e canais

Para emissão de parecer técnico, conforme solicitação fls. 33 v, e após encaminhar ao setor jurídico para retorno a PGM.

Em, 06/06/2016

Patrícia Carvalho
Matr. 24083805



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ

21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

CÓPIA

PROCESSO Nº 040000459/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 07/06/2016
Hora: 11:28
Usuário: ALINE GUIMARÃES SOUZA
Público: Sim

Processo : 040000459/2016

Data : 02/03/2016

Tipo : SECONSER - AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Requerente : SUBSECRETARIA DE RIOS E CANAIS CI 304/2016

Observação : AQUISICAO DE BOMBA DE ALTA PRESSAO E DOIS CONJUNTOS DE MANGUEIRA DE SANEAMENTO

Titular do Processo : MUNICIPIO DE NITERÓI

Hora : 15:40

Atendente : DECIO CORREA FILHO

Despacho : Ao Gabinete, Secretária de Conservação e Serviços Públicos Drª Dayse Nogueira Monassa,

Srª Secretária,

Como muito bem sabemos, os nossos caminhões Vac All são antigos, com mais de dez anos de uso ininterrupto sofrendo durante este tempo diversos reparos, notadamente nas bombas de alta pressão. O seu principal componente é esta bomba sem o que não podemos realizar com eficácia a limpeza e desobstrução de nossas galerias e redes de drenagem.

É oportuno, já que se avizinha o inverno e as chuvas diminuem, que sejam o mais rápido possível substituídas as bombas de alta pressão bem como as mangueiras de sucção e pressão para quando das precipitações pluviométricas mais severas tenhamos o equipamento em ordem para podermos realizar a tempo o nosso trabalho.

Não se pode admitir dois caminhões parados por falta deste equipamento enquanto a nossa cidade requer demanda diária de seus serviços.

Valdir Fernandes Araújo
Subsecretário Municipal
de Rios e Canais
Mat. 240.232-1

EM, 06/06/2016

EM TERMO: AS PEGAS FORNECIDAS PELA PIPOMA -
QUAIS SÃO AS ÚNICAS CAPAZES
DE ATENDER DOS REPAROS NECESSÁRIOS.

Valdir Fernandes Araújo
Subsecretário Municipal
de Rios e Canais
Mat. 240.232-1

Valdir Fernandes Araújo
Subsecretário Municipal
de Rios e Canais
Mat. 240.232-1

40/1665/19. 84

Luis R. Silva
27/08/16

Processo	Data	Rubrica	Folha
40/456	02/06/16	Luis Silva 27/08/16	
CÓPIA	CÓPIA	CÓPIA	CÓPIA

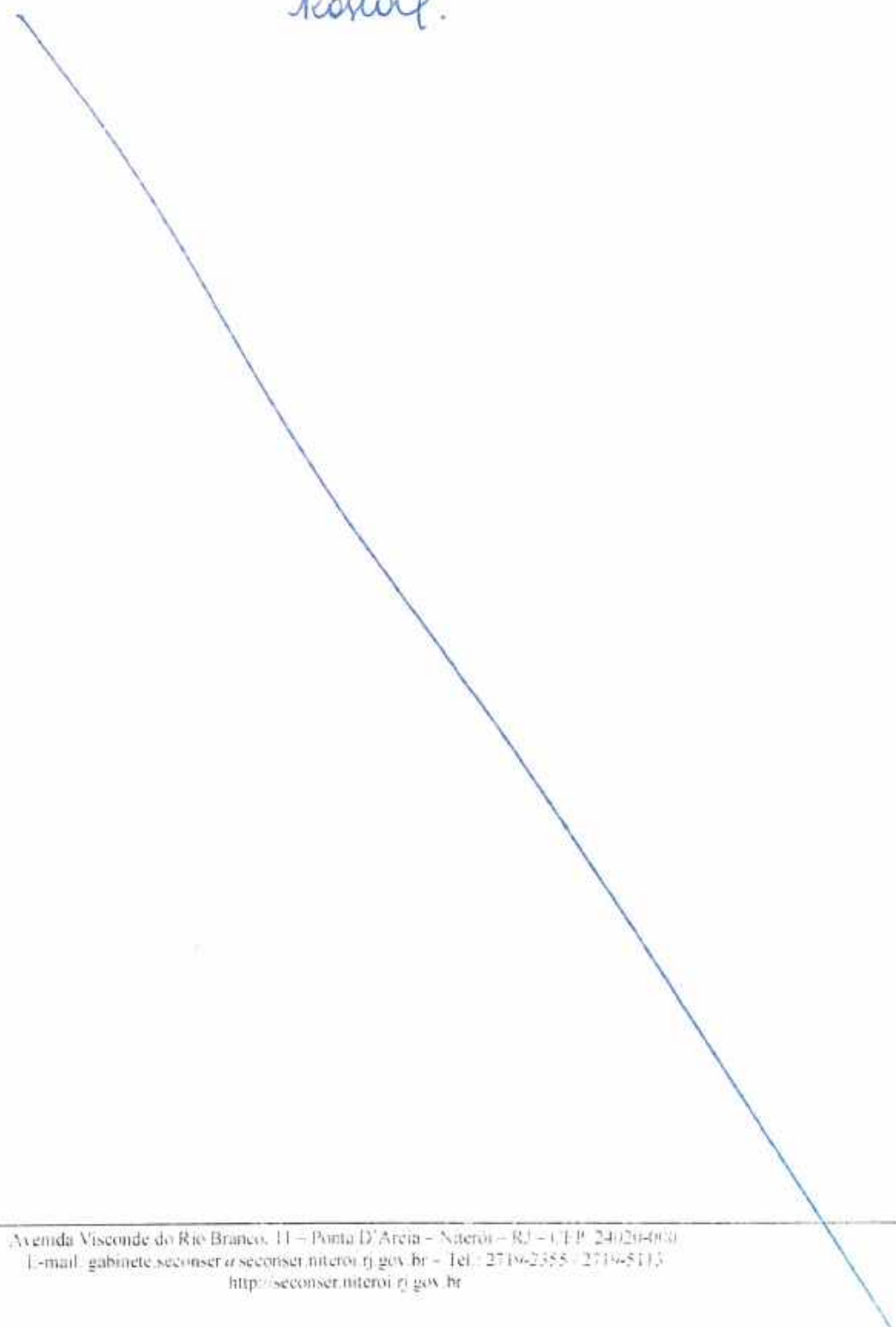
D. O.

A Dra Lourmar Reis.

Para análise das informações.

Com: 07/06/16.

Ronal.



40/1665/09

85

Luís P. Silva

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/060459/2016 CÓPIA	02/03/2016 CÓPIA	<i>Luís Silva</i> CÓPIA	CÓPIA

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Retornamos o presente processo, conforme solicitado as fls. 33v., com as informações de fls. 37 e 39.

Em, 27 de julho de 2016


DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos



D.O.
A PDTC
02/08/16

Guilherme de Campos
Assessor PGM
Mat. 123456789



À Dr. Maria Cecília,
Para análise.

Em 02/08/16,
Nina Jansen

Nina Jansen Ferreira
Procuradora - Chefe da PDTC
Mat. 239.974-4

Processo Administrativo 040/0000459/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER

PROMOÇÃO Nº 28/MCNMAPDTC/2016

À ilustre Procuradora em exercício da Chefia da PDTC,

Dra. Fernanda de Oliveira Valle dos Santos,

Trata-se de prosseguimento de processo em que se solicitou a análise desta especializada quanto à possibilidade de contratação direta da empresa PROMÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para a aquisição de 2 (dois) conjuntos de bomba de alta pressão e 02 (dois) conjuntos de mangueira de saneamento, por inexigibilidade de licitação, sob a alegação de a referida empresa ser fornecedora exclusiva do bem.

Esta Especializada se manifestou nos autos do processo, conforme Promoção nº 16/MCNMA/2016 (fls. 32/33v), tendo em seguida a SECONSER procedido à juntada dos seguintes documentos:

- Confirmação, emitida pelo SIMME – Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Mat. Elétrico do Mun. Rio de Janeiro, de veracidade do Atestado de Exclusividade apresentado à fl. 07 dos autos (fl. 37); e
- Manifestação da autoridade competente no sentido de que as peças fornecidas pela empresa PRÓMAQUINAS são as únicas capazes de atender aos reparos necessários pela Administração (fl. 39).

(Assinatura)

CÓPIA



Processo nº 040/000459/2016

Rubrica: Diego Hanger Fl. 43

Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.784-7

40/1665109 87
Luis R. Silva
Mat. 220.971-6

É o que se depreende da lição de Marçal Justen Filho¹: , ao analisar o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/93:

"A interpretação formalista do inc. I tem conduzido a reputar indispensável um atestado fornecido pelo órgão de Registro Público de Empresas Mercantis ou por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal. Ora, o legislador incorreu em extrema infelicidade, ao adotar a solução ora examinada. Aplicar o dispositivo segundo uma interpretação literal apenas agrava o problema.

É que não incumbe ao Registro Público de Empresas Mercantis controlar a existência de exclusividade de representantes. Não há nem obrigatoriedade de arquivamento dos instrumentos contratuais em face do Registro Público de Empresas Mercantis. Por outro lado, essa questão não apresenta qualquer pertinência aos órgãos sindicais. Logo, trata-se de formalidade destituída de qualquer seriedade, inútil para a Administração.

(...)

De todo o modo, o inc. I refere-se a 'entidades equivalentes'. Deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado privado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical."

Convém, ainda, observar o que diz a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

*"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **é dever do agente público responsável pela contratação** a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade." (Enunciado Sumular nº 255 TCU)- nosso grifo.*

"...quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93), adote, com fulcro nos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa, medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. Dialética. 2009, p. 353/354.



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

CÓPIA

40/1665/19. 88
Luis R. Silva
Mat. 220.978

Processo nº040/000459/2016	Fl. 44
Rubrica/Carimbo	

Diego M. ger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.784-7

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/000459/2016

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS-
SECONSER**

VISTO Nº08/FOVS/PDTC/2016

Aprovo, por seus próprios fundamentos, a Promoção nº28/2016/MCNMA/PDTC de folhas 42/43v da lavra da i. Procuradora Maria Cecília N. Mauro de Almeida, ressaltando-se a desnecessidade de retorno dos autos quando do cumprimento de todas as recomendações exaradas no referido documento.

Consignamos, por outro lado, a necessidade de retorno dos autos para esta especializada para a verificação dos demais requisitos legais, para que se proceda a dispensa de licitação, caso seja esta a opção escolhida pelo administrador.

Por tudo, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, em cumprimento à Portaria nº05/PGM/2014, com nova redação em razão da Resolução nº 12/PGM/2015, que dispõe:

Art. 1º: Fica delegada competência para a Diretoria de Termos e Contratos da Procuradoria Geral do Município - PDTC - emitir pronunciamento nas consultas jurídicas veiculadas nos processos administrativos que versem sobre:

I - licitação, cuja minuta esteja incluída entre as minutas- padrão aprovadas pelo Procurador Geral do Município, disponíveis no sítio eletrônico da Procuradoria - <http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br> - e cujo valor estimado esteja abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (...)



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

40/1665/19
Luís R. Silva
Mat. 220.971-9

Processo nº040/000459/2016	Fl.
Rubrica/Carimbo	Fl.

CÓPIA
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.784-7

Art.2º. Os processos a que se refere o caput da presente Portaria devem ser despachados pela Assessoria do Gabinete diretamente para a PDTC e, após análise jurídica da especializada, devem seguir diretamente para o órgão consultante sem passar pelo Gabinete do Procurador Geral, com referência expressa à presente Portaria.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMA *Secomuse*

Niterói, 15 de agosto de 2016.

Fernanda

FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Procuradora Assistente em exercício à Chefia da PDTC

Matrícula 239.971-3

PROTÓCOLO SECONSER
RECEBIMOS EM
16/8/16 15:00
GÉCIO CORRÊA FILHO
MAT. 223.525-7

Dr. Luciana Reis
Compre o despacho
com 16/8/16

Dayse Monassa
Secretária Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula 124.256.30

AO SETOR DE COMPRAS,
EM 24/08/16

Ducasa
Mat. 353.067



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

401665119 38
Thayse Rapallo Musco
PGM/PDTC-M&L 241.028-3
042-RJ135795
Processo nº 040/459/2016
Rubrica/Carimbo Fl. 34
L. R. Silva
2016-05-24

PROCESSO ADMINISTRATIVO:040/459/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos-
SECONSER.

CÓPIA

VISTO nº088/NCJF/PDTC/2016

CÓPIA

Aprovo, por seus próprios fundamentos, a Promoção nº16/MCNMA/PDTC/2016 de fis.32/33 da lavra da i. Procuradora Maria Cecilia Nobre Mauro de Almeida.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos- SECONSER., em cumprimento à Portaria nº05/PGM/2014, com a nova redação dada pela Portaria nº 15/PGM/2014, que dispõe:

Art. 1º. Fica delegada competência para a Diretoria de Termos e Contratos da Procuradoria Geral do Município - PDTC - emitir pronunciamento nas consultas jurídicas veiculadas nos processos administrativos que versem sobre:

I - licitação, cuja minuta esteja incluída entre as minutas-padrão aprovadas pelo Procurador Geral do Município, disponíveis no sítio eletrônico da Procuradoria - <http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br> - e cujo valor estimado esteja abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (...)

Art.2º. Os processos a que se refere o caput da presente Portaria devem ser despachados pela Assessoria do Gabinete diretamente para a PDTC e, após análise jurídica da especializada, devem seguir diretamente para o órgão consultante sem passar pelo Gabinete do Procurador Geral, com referência expressa à presente Portaria.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS- SECONSER.

Niterói, 24 de maio de 2016.

Nina Celano Jansen Ferreira
Procuradora-Chefe da PDTC
Matrícula nº 239.974-4

PROTOCOLO SECONSER
RECEBIDO EM
25.5.16 16:00
AS 11:11
DEZIO CORRÊA FILHO
MAT 233 525-7



PREFEITURA
NITERÓI
FEITA POR VOCÊ

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

401/1665/109 39

Luis R. Silva
Márcio 2008/16

Processo	CÓPIA	Data	CÓPIA	Rubrica	CÓPIA	Folha	CÓPIA
----------	--------------	------	--------------	---------	--------------	-------	--------------

D.O.

A Dra. Luamar Reis,

Para análise e encaminhamento.

Em: 30/05/16.

Romane.



PREFEITURA
NITERÓI
PREFEITURA MUNICIPAL
R. Visconde do Rio Branco, 11 - Ponta D'Areia - Niterói - RJ

4017665109

80
Luís R. Silva
Mar 22/07/16

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/00045-2016 CÓPIA	02/03/2016 CÓPIA	Luís Silva CÓPIA	CÓPIA

Ao Setor de Compras,

Para cumprir recomendações da PGM, conforme fls. 32v e 33v, após enviar a Subsecretaria de Rios e Canais, para emissão de parecer técnico, conforme solicitação fls. 33 e 33v, posteriormente encaminhar, o presente expedientes ao gabinete para retorno a PGM.

Em, 01/06/2016


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
CAB/RJ 153.067

Simme

Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Mat. Elétrico do Mun. do Rio de Janeiro
Rua da Quitanda, 3 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro - CEP 20011-030
Tel.: (21) 2533-8000 - FAX: (21) 2533-6690
E-mail: simme@simme.org.br - <http://www.simme.org.br>
CNPJ 33.653.247/0001-66

CÓPIA
CÓPIA
CÓPIA

40/1665119. 81

Luis R. S. S.
Mat. 220.971-5

À SECONSER

A/C Sra. Isabella Lima

Atendendo solicitação dessa Secretária, confirmamos a veracidade do Atestado de Exclusividade nº 05/2016 e Declaração nº 06/2016, emitido por este sindicato empresarial em prol da nossa associada Promáquinas Indústria e Comércio LTDA.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para outras informações acaso necessárias.

Cordialmente

Rio de Janeiro, 02 de Junho de 2016.



Fábio Pelegrineti Lourenço

Departamento Jurídico SIMME

SIMME - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO DO MUN. DO RJ



PREFEITURA
NITERÓI
FEITA POR VOCÊ

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

40/1665/19 82

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/459/2016	02/03/2016		

CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA

Luis R. Silva
Matr. 2203718

A Subsecretaria de Rios e canais

Para emissão de parecer técnico, conforme solicitação fls. 33 v, e após encaminhar ao setor jurídico para retorno a PGM.

Em, 06/06/2016

Patrícia Carvalho
Matr. 24083805



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ

21 26200403 - CNPJ 26.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

CÓPIA

PROCESSO Nº 040000459/2016

IMPRESSÃO DE DESPACHO

Data: 07/06/2016

Hora: 11:28

Usuário: ALINE GUIMARÃES SOUZA

Público: Sim

Processo : 040000459/2016

Data : 02/03/2016

Tipo : SECONSER - AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Requerente : SUBSECRETARIA DE RIOS E CANAIS CI 304/2016

Observação : AQUISICAO DE BOMBA DE ALTA PRESSAO E DOIS CONJUNTOS DE MANGUEIRA DE SANEAMENTO

Titular do Processo : MUNICIPIO DE NITERÓI

Hora : 15:40

Atendente : DECIO CORREA FILHO

Despacho : Ao Gabinete, Secretária de Conservação e Serviços Públicos Drª Dayse Nogueira Monassa,

Srª Secretária,

Como muito bem sabemos, os nossos caminhões Vac All são antigos, com mais de dez anos de uso ininterrupto sofrendo durante este tempo diversos reparos, notadamente nas bombas de alta pressão. O seu principal componente é esta bomba sem o que não podemos realizar com eficácia a limpeza e desobstrução de nossas galerias e redes de drenagem.

É oportuno, já que se avizinha o inverno e as chuvas diminuem, que sejam o mais rápido possível substituídas as bombas de alta pressão bem como as mangueiras de sucção e pressão para quando das precipitações pluviométricas mais severas tenhamos o equipamento em ordem para podermos realizar a tempo o nosso trabalho.

Não se pode admitir dois caminhões parados por falta deste equipamento enquanto a nossa cidade requer demanda diária de seus serviços.


Valdir Fernandes Araújo
Subsecretário Municipal
de Rios e Canais
Mat. 240.232-1
em, 06/06/2016

em tempo: as peças fornecidas pela PIPA —
QUOMAS SÃO AS UNICAS CAPAZES
DE ATENDER DOS REPAROS NECESSARIOS.


Valdir Fernandes Araújo
Subsecretário Municipal
de Rios e Canais
Mat. 240.232-1
em, 06/06/2016

Decio Correa
Filho

Processo	Data	Rubrica	Folha
40/456 CÓPIA	02/06/16 CÓPIA	Luis Silva CÓPIA	CÓPIA

D. O:

A Dra. Luísa Maria Reis.

Para análise das informações.

Em: 07/06/16.
Renal.



40/7665/09

85

Luis R. Silva
Assessoria Jurídica

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/000459/2016 CÓPIA	02/03/2016 CÓPIA	<i>Luis Silva</i> CÓPIA	CÓPIA

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Retornamos o presente processo, conforme solicitado as fls. 33v., com as informações de fls. 37 e 39.

Em, 27 de julho de 2016


Dayse Nogueira Monassa

Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos



D.O.
A PDTC
02/08/16

Guilherme Gonçalves
Assessoria Jurídica
Mat. 239.974-4



À Dra. Maria Cecília,
Para análise.

Em 02/08/16,

Niterói

Guilherme Jansen Ferreira
Procurador - Chefe da PDTC
Mat. 239.974-4

40/0459/16-14/165
Jorge Luiz A. de Souza
Agente Procurador
Mat. 221.690-1

Jorge Luiz A. de Souza
Agente Procurador
Mat. 221.690-1

the

CÓPIA

Processo Administrativo 040/000459/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER

PROMOÇÃO Nº 28/MCNMAPDTC/2016

À ilustre Procuradora em exercício da Chefia da PDTC,

Dra. Fernanda de Oliveira Valle dos Santos,

Trata-se de prosseguimento de processo em que se solicitou a análise desta especializada quanto à possibilidade de contratação direta da empresa PROMÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para a aquisição de 2 (dois) conjuntos de bomba de alta pressão e 02 (dois) conjuntos de mangueira de saneamento, por inexigibilidade de licitação, sob a alegação de a referida empresa ser fornecedora exclusiva do bem.

Esta Especializada se manifestou nos autos do processo, conforme Promoção nº 16/MCNMA/2016 (fls. 32/33v), tendo em seguida a SECONSER procedido à juntada dos seguintes documentos:

- Confirmação, emitida pelo SIMME – Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Mat. Elétrico do Mun. Rio de Janeiro, de veracidade do Atestado de Exclusividade apresentado à fl. 07 dos autos (fl. 37); e
- Manifestação da autoridade competente no sentido de que as peças fornecidas pela empresa PRÓMAQUINAS são as únicas capazes de atender aos reparos necessários pela Administração (fl. 39).



CÓPIA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/000459/2016

Rubrica:

Fl. 42v

Diego Jurgel

Assessor Jurídico PDTC

Mat. 240.764-7

A juntada dos documentos citados acima visou o atendimento das recomendações exaradas na referida Promoção nº 16/MCNMA/PDTC/2016, quais sejam:

- Demonstração efetiva de total inviabilidade de competição, ainda que circunstancial e transitória;
- Identificação de que a solução técnica apresentada pelo eventual contratado é a única capaz de atender à demanda administrativa;
- Adoção de medidas pelo gestor público que, ao receber os atestados de exclusividade deve buscar averiguar a veracidade das informações atestadas, devendo, ainda, rejeitar os documentos que não sejam aptos a traduzir a necessária certeza de que a empresa em questão é exclusiva;

No caso em tela, o requisito de identificação de que a solução técnica apresentada pela empresa é a única capaz de atender à demanda administrativa aparenta estar suprido pela declaração do Subsecretário Municipal de Rios e Canais à fl. 39. Vale destacar que esse requisito tem por objetivo evidenciar a situação de inviabilidade de competição.

Contudo, não logrou êxito a Administração em confirmar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado, haja vista que o documento apresentado à fl. 37 foi emitido pela própria entidade responsável pela expedição do atestado, sendo, assim, insuficiente para o objetivo almejado.

Releva anotar que a comprovação da situação fática exposta no Atestado de Exclusividade é de atribuição exclusiva do Administrador, não podendo ser delegada ao particular, muito menos à entidade responsável pela emissão daquele documento.

CÓPIA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

CÓPIA

40/1665109 87
Luis R. Silva
Mat. 240.784-7

Processo nº 040/000459/2016

Rubrica: Diego Hunger Fl. 43

Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.784-7

É o que se depreende da lição de Marçal Justen Filho¹, ao analisar o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/93:

"A interpretação formalista do inc. I tem conduzido a reputar indispensável um atestado fornecido pelo órgão de Registro Público de Empresas Mercantis ou por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal. Ora, o legislador incorreu em extrema infelicidade, ao adotar a solução ora examinada. Aplicar o dispositivo segundo uma interpretação literal apenas agrava o problema.

É que não incumbe ao Registro Público de Empresas Mercantis controlar a existência de exclusividade de representantes. Não há nem obrigatoriedade de arquivamento dos instrumentos contratuais em face do Registro Público de Empresas Mercantis. Por outro lado, essa questão não apresenta qualquer pertinência aos órgãos sindicais. Logo, trata-se de formalidade destituída de qualquer seriedade, inútil para a Administração.

(...)

De todo o modo, o inc. I refere-se a 'entidades equivalentes'. Deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado privado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical."

Convém, ainda, observar o que diz a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

*"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **é dever do agente público responsável pela contratação** a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade." (Enunciado Sumular nº 255 TCU)- nosso grifo.*

"...quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93), adote, com fulcro nos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa, medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. Dialética. 2009. p. 353/354.

CÓPIA



NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040/000459/2016

Rubrica: *Diego Junger* Fl. 43

Assessor Jurídico PDTC

Mat. 240.764-7

É o que se depreende da lição de Marçal Justen Filho¹, ao analisar o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8666/93:

"A interpretação formalista do inc. I tem conduzido a reputar indispensável um atestado fornecido pelo órgão de Registro Público de Empresas Mercantis ou por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal. Ora, o legislador incorreu em extrema infelicidade, ao adotar a solução ora examinada. Aplicar o dispositivo segundo uma interpretação literal apenas agrava o problema.

É que não incumbe ao Registro Público de Empresas Mercantis controlar a existência de exclusividade de representantes. Não há nem obrigatoriedade de arquivamento dos instrumentos contratuais em face do Registro Público de Empresas Mercantis. Por outro lado, essa questão não apresenta qualquer pertinência aos órgãos sindicais. Logo, trata-se de formalidade destituída de qualquer seriedade, inútil para a Administração.

(...)

De todo o modo, o inc. I refere-se a 'entidades equivalentes'. Deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado privado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical."

Convém, ainda, observar o que diz a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

*"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, **é dever do agente público responsável pela contratação** a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade." (Enunciado Sumular nº 255 TCU)- nosso grifo.*

"...quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93), adote, com fulcro nos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa, medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. Dialética. 2009. p. 353/354.



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

CÓPIA

40/16651/19. 88
Luís R. Silva
Mat. 220.311.6

Processo nº040/000459/2016	Fl. 44
Rubrica/Carimbo	

Diego M. L. Ger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/000459/2016

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS-
SECONSER**

VISTO Nº08/FOVS/PDTC/2016

Aprovo, por seus próprios fundamentos, a Promoção nº28/2016/MCNMA/PDTC de folhas 42/43v da lavra da i. Procuradora Maria Cecília N. Mauro de Almeida, ressaltando-se a desnecessidade de retorno dos autos quando do cumprimento de todas as recomendações exaradas no referido documento.

Consignamos, por outro lado, a necessidade de retorno dos autos para esta especializada para a verificação dos demais requisitos legais, para que se proceda a dispensa de licitação, caso seja esta a opção escolhida pelo administrador.

Por tudo, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, em cumprimento à Portaria nº05/PGM/2014, com nova redação em razão da Resolução nº 12/PGM/2015, que dispõe:

Art. 1º. Fica delegada competência para a Diretoria de Termos e Contratos da Procuradoria Geral do Município - PDTC - emitir pronunciamento nas consultas jurídicas veiculadas nos processos administrativos que versem sobre:

I - licitação, cuja minuta esteja incluída entre as minutas- padrão aprovadas pelo Procurador Geral do Município, disponíveis no sítio eletrônico da Procuradoria - <http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br> - e cujo valor estimado esteja abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (...)

↓



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

40/1665/19
Luis R. Silva
Mat. 220.071-0

Processo nº040/000459/2016	Fl.
Rubrica/Carimbo	

Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

Art.2º. Os processos a que se refere o caput da presente Portaria devem ser despachados pela Assessoria do Gabinete diretamente para a PDTC e, após análise jurídica da especializada, devem seguir diretamente para o órgão consulente sem passar pelo Gabinete do Procurador Geral, com referência expressa à presente Portaria.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMA *Secovise*

Niterói, 15 de agosto de 2016.

Fernanda

FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Procuradora Assistente em exercício à Chefia da PDTC

Matricula 239.971-3

PROTOCOLADO SECONSER
RECEBIMOS EM
16/8/16 15:00
DÉCIO CORRÊA FILHO
MAT 223 525-7

Dr. Luciano Reis
Cumprar o despacho
16/8/16

Dayse Monassa
Secretária Conservação
e Serviços Públicos
Matricula 124.256.30

Ao Setor de Compras,
EM 24/08/16

Ducal
Mat. 153.067

Pastas

Caixa de Entrada

Lixo Eletrônico

Rascunhos

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

SIMME - Jurídico <juridico@simme.org.br>

Isabella, Não temos como requerer que a Confederação valide um atestado emitido pela Sindicato. O art. 25 da Lei 8.666, prevê nossa com.

Isabella Lima Corrêa <isabella_limacorrea@live.com>

qua 24/03, 17:00

juridico@simme.org.br

MX-M363N_20160825_...

98 KB

Baixar Salvar no OneDrive - Pessoal

Boa tarde, Dra. Priscila

Conforme explicado no contato telefônico, recebemos a seguinte exigência da PGM:

"Contudo, não logrou êxito a Administração em confirmar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado, haja vista apresentado à fl. 37 foi emitido pela própria entidade responsável pela expedição do atestado, sendo, assim, insuficiente para almejado."

Haveria a possibilidade de alguma Confederação declarar? Pois o mesmo Sindicato que atestou exclusividade fez a declaração

Segue em anexo o atestado de exclusividade e a declaração de veracidade.

Desde já, agradeço.

Isabella Corrêa

Secretaria de Conservação e Serviços Públicos

Prefeitura de Niterói

CÓPIA 06/03/16
CÓPIA 46/16
Décio C. Filho
Mat. 223.525
10/06/16
Luiz R. Silva
Mat. 223.525

Pastas

Caixa de Entrada

Lixo Eletrônico

Rascunhos

Itens Enviados

Itens Excluídos

Arquivo Morto

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

SIMME - Jurídico <juridico@simme.org.br>

Hoje, 12:48

Você: vendas@promaquinas.com.br

Isabella,

Não temos como requerer que a Confederação valide um atestado emitido pela Sindicato.

O art. 25 da Lei 8.666, prevê nossa competência para o referido atestado.

Att,

Priscila Aquino Quintanilha

Advogada

Simme

Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do

Município do Rio de Janeiro

Rua da Quitanda, 3 - 3º Andar - Centro - Rio de Janeiro

CEP 20011-030 - Tel.: (21)2533-8000 - Fax: (21)2533-6690

www.simme.org.br

De: Isabella Lima Corrêa [mailto:isabella_limacorreia@live.com]

Enviada em: quarta-feira, 24 de agosto de 2016 16:01

Para: juridico@simme.org.br

04/08/2016
CÓPIA
CÓPIA
Décio C. Filho
ALJ 0113.025
40/1665/19. 91
Luis R. Silva
MAR 27/09/16



CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

40/16651/19

92

Edis R. S. S.
12/02/2016

Patricia da S. M. de Carvalho
Matricula: 12408385

Processo 040000459/2016	Data 02/03/2016	Rubrica	Folha
CÓPIA	CÓPIA	CÓPIA	CÓPIA

AO

SETOR JURIDICO

Diante da analise da PGM, informo que o setor de compras não tem a atribuição para cumprir a exigência.

Att,

Setor de Compras Seconser

Patricia da S. M. de Carvalho
Matricula: 12408385

60/1665119 93 f

Processo	Data	Rubrica	Folha
740/0072016 CÓPIA	23/10/2016 CÓPIA	<i>[Signature]</i> CÓPIA	49 CÓPIA <i>Luis R. Silva</i> Mat. 220.971-6

Dec. 10.000
Mat. 114.391

Ao Gabinete,

Sugiro que o presente processo, seja encaminhado à PGM, tendo em vista, os documentos acostados as fls. 46 e 47.

Em, 28/10/2016

[Signature]
LUCIMAR S.DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

→



h0/1665/119 94
Luis R. Silva
Mat: 220.971-6

Processo:	Data:	Rubrica:	Folha:
040/000459/2016 CÓPIA	02/03/2016 CÓPIA	Deco Filho CÓPIA	60 CÓPIA

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Com as informações de fls., 46 e 47.

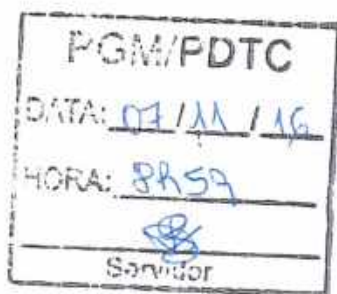
Em: 28/10/2016

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos



D.O,
A P D T C
04/11/16

Guilherme de Souza Gonçalves
Assessor Jurídico/PGM
Matrícula 1242.013-4



Processo Administrativo 040/000459/2016

Interessado: Subsecretaria de Rios e Canais

Assunto: Inexigibilidade de licitação

PROMOÇÃO 38/FOVS/PDTC/2016

A ilustre chefe da PDTC,

Dra. Nina Celano,

Trata-se de devolução de processo administrativo a essa especializada, pela Ilustre Secretária Municipal de Conservação, que tem como objeto contratar por inexigibilidade dois conjuntos de bombas de alta pressão.

Verifica-se que após a última manifestação desta Procuradoria, a Secretaria responsável juntou aos autos uma troca de e-mails (fls. 46/47) e uma declaração do Setor de compras sobre a impossibilidade de cumprir a exigência recomendada pela PGM.

Contudo, em que pese os esclarecimentos apresentados pela Secretaria, esta Especializada orienta, a título de cautela, que veja verificado pelas equipes técnicas responsáveis se houve cumprimento integral das observações expostas nas manifestações já exaradas por essa especializada, objetivando o regular prosseguimento do feito e evitar questionamentos futuros pela Corte de Contas.

Por fim, consignamos a desnecessidade do retorno dos feitos para esta Especializada para ciência do atendimento às recomendações exaradas em razão do cumprimento das mesmas ser de responsabilidade do Gestor, devendo ser registrado nos autos, uma vez que poderá ser objeto de impugnações e questionamentos futuros por parte dos Órgãos de Controle.

[assinatura]

Sendo essas as considerações tidas como pertinentes, submeto o tema à consideração da
ilustre Chefia.

Niterói, 7 de novembro de 2016.


FERNANDA DE OLIVEIRA VALLE DOS SANTOS
Procuradora do Município
Matrícula 239.971-3



PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

401/1665/19 97
Luis R. Silva
Mat. 239.974-5
Processo nº 040/000459/2016-1-5
Rubrica/Carimbo Fl. 53
Diego Jansen
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.704-7

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040/000459/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos
- SECONSER.

VISTO Nº199/NCJF/PDTC/2016

Aprovo, por seus próprios fundamentos, a Promoção nº38/FOVS/PDTC/2016 de folhas 51/52 da lavra da i. Procuradora Fernanda de Oliveira Valle dos Santos, ressaltando-se a necessidade de cumprimento de todas as observações exaradas no referido documento.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, em cumprimento à Portaria nº05/PGM/2014, com nova redação em razão da Resolução nº 12/PGM/2015, que dispõe:

Art. 1º. Fica delegada competência para a Diretoria de Termos e Contratos da Procuradoria Geral do Município - PDTC - emitir pronunciamento nas consultas jurídicas veiculadas nos processos administrativos que versem sobre:

I - licitação, cuja minuta esteja incluída entre as minutas-padrão aprovadas pelo Procurador Geral do Município, disponíveis no sítio eletrônico da Procuradoria - <http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br> - e cujo valor estimado esteja abaixo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (...)

Art.2º. Os processos a que se refere o caput da presente Portaria devem ser despachados pela Assessoria do Gabinete diretamente para a PDTC e, após análise jurídica da especializada, devem seguir diretamente para o órgão consulente sem passar pelo Gabinete do Procurador Geral, com referência expressa à presente Portaria.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER

Niterói, 08 de novembro de 2016.

Nina Celano Jansen Ferreira
Procuradora-Chefe da PDTC
Matricula nº 239.974-4

PROTOCOLADO / SECONSER
RECEBEMOS EM
24.11.2016
DÉCIO CORRÊA FILHO
Mat. 223.523-7



40/1665/19 98
Luis R. Silva
Mat: 220.971/5

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/000459/2016	02/03/2016	<i>Dec. Filho</i>	54

Ao Setor de Rios e Canais,

Para cumprir recomendações da PGM, conforme fls. 51 e 52, posteriormente retornar o presente expediente ao Departamento Jurídico.

Na oportunidade, informamos que este Departamento entrou em contato com a FIRJAN- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, sendo atendido pela Sr^a. Mariana, do Setor de Similaridade, no qual fomos informados que a supracitada Federação, não confirmaria a veracidade do Atestado de Exclusividade fornecido pelo SIMME-Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do RJ (fls. 07,08,37, 46 e 47).

Em, 23/11/2016

Lucimar S. dos Reis de Souza
LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391



101/16651/19

99

Luis R. Silva
Mat: 220.971-6

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/000459/2016 CÓPIA	02/03/2016 CÓPIA	CÓPIA Desid Mat: 223.024	CÓPIA

Ao Departamento Jurídico,

Conforme solicitação da PGM, Fls. 51, informamos que houve cumprimento integral das observações expostas na manifestações emanadas pela Douta Procuradoria, conforme fls. 07, 08, 37, 39, 46, 47 e 54

Em, 24/11/2016


Valdir Fernandes Araújo
Subsecretário Municipal
de Rios e Canais
12427330



607/1665/19 100
Luis R. Silva
Mat: 220.971-6

Processo 040/000459/2016	Data 02/03/2016	Rubrica C. Filho	Folha
CÓPIA	CÓPIA	CÓPIA	CÓPIA

À Seplag,

Encaminho o presente expediente para providências a seu cargo.

Informamos, que todas as recomendações da PGM, foram prontamente atendidas por esta Secretaria Municipal Conservação de Serviços Públicos - Seconser, conforme demonstra fls. 07, 08, 37, 46 e 47.

Em 25/11/2016.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

RECEBI EM:
SEPLAG
de 28/11/16
Poliana A. de Souza Carvalho
SEPLAG Matr. 239.674-3



PREFEITURA

NITERÓI

SEPLAG - Secretaria de Planejamento,
Modernização da Gestão e Controle

Subsecretaria de Controle

40/166 5/199 109
Luis R. Silva
Mat: 220.971-6

Processo nº 040 000459/2016	Data 02/03/2016	Assunto Bomba	FLS 53
--------------------------------	--------------------	------------------	-----------

Nota Técnica nº 975/2016/CONTROLE/SEPLAG

Em 28/11/2016

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.
Bombas de alta pressão Solicitação de
Compra nº 26409, no valor de R\$75.864,00.

Trata o presente de Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, com a sociedade empresária PROMÁQUINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA para a aquisição de 02 (dois) conjuntos de bombas de alta pressão e 02 (dois) conjuntos de mangueiras de saneamento para utilização nos caminhões pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Niterói, no valor total de R\$75.864,00.

1. Análise da inexigibilidade:

A inexigibilidade de licitação é caracterizada por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração. Sendo assim, na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório. Quando se tratar de contratação de serviços, o objeto deve ter natureza singular, ser técnico especializado e o futuro contratado possuir notória especialização.

"Contratação direta é aquela realizada sem licitação, em situações excepcionais, expressamente previstas em lei.

Deve o gestor público ser cauteloso ao se decidir pela contratação direta, haja vista a Lei nº 8.666/1993 considerar ilícito penal dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses consideradas legais.

Agente público que dispensar ou inexigir licitação sem fundamentação legal ou deixar de observar as formalidades pertinentes, ou aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal para celebrar contrato com o Poder Público, sujeita-se à pena de três a cinco anos de detenção e multa, sem prejuízo de outras cominações legais¹.

A premissa da inexigibilidade é a inviabilidade de competição. O art. 25, da Lei 8.666/93 apresenta três incisos exemplificativos, cuja finalidade é esclarecer as hipóteses de inviabilidade de competição.

¹ Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pag. 577.



PREFEITURA
NITERÓI

SEPLAG - Secretaria de Planejamento,
Modernização da Gestão e Controle

Subsecretaria de Controle

Processo nº 040-000459/2016	Data: 02/03/2016	Assinatura Rubrica	FLS. 57
--------------------------------	---------------------	-----------------------	---------

Nota Técnica nº 975/2016/CONTROLE/SEPLAG

Em 28/11/2016

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.
Bombas de alta pressão Solicitação de
Compra nº 26409, no valor de R\$75.864,00.

Trata o presente de Contratação Direta, por inexigibilidade de licitação, com a sociedade empresária PROMÁQUINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA para a aquisição de 02 (dois) conjuntos de bombas de alta pressão e 02 (dois) conjuntos de mangueiras de saneamento para utilização nos caminhões pertencentes à frota da Prefeitura do Município de Niterói, no valor total de R\$75.864,00.

1. Análise da inexigibilidade:

A inexigibilidade de licitação é caracterizada por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração. Sendo assim, na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório. Quando se tratar de contratação de serviços, o objeto deve ter natureza singular, ser técnico especializado e o futuro contratado possuir notória especialização.

"Contratação direta é aquela realizada sem licitação, em situações excepcionais, expressamente previstas em lei.

Deve o gestor público ser cauteloso ao se decidir pela contratação direta, haja vista a Lei nº 8.666/1993 considerar ilícito penal dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses consideradas legais.

Agente público que dispensar ou inexigir licitação sem fundamentação legal ou deixar de observar as formalidades pertinentes, ou aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal para celebrar contrato com o Poder Público, sujeita-se à pena de três a cinco anos de detenção e multa, sem prejuízo de outras cominações legais¹.

A premissa da inexigibilidade é a inviabilidade de competição. O art. 25, da Lei 8.666/93 apresenta três incisos exemplificativos, cuja finalidade é esclarecer as hipóteses de inviabilidade de competição.

¹ Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 577.



107/1665/19

102

Luis R. Silva
Mat: 220.971-6

Processo nº 040.000459/2016	Data: 02/03/2016	Publicado 02/03/2016	FLS. COPIA
--------------------------------	---------------------	-------------------------	---------------

constrangida a evidenciar que a solução adotada, através de uma contratação direta, representa a melhor alternativa possível para a realização dos fins buscados pelo Estado. Isso significa, inclusive, comprovar a economicidade da contratação e a ausência de desperdício de recursos públicos." ³

Carta de exclusividade:

No que tange a Carta de Exclusividade, presente às fls.07/08, exigida no inciso I do art.25, acima transcrito, permite que a declaração de exclusividade por outros órgãos que não sejam pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal. Neste sentido:

"A condição de fornecedor exclusivo deve ser demonstrada por certificados de exclusividade emitidos pelos órgãos e entidades mencionados no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 ("órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes").

Em relação ao mercado de livros, por ocasião da apreciação do TC 020.500/2006-4 (Acórdão nº 6.803/2010-2ªC), ficou assente que a Câmara Brasileira do Livro seria o órgão competente para expedir a carta de exclusividade sobre a editoração, porquanto se enquadraria como "entidade equivalente" prevista no art. 25, I, da Lei 8.666, de 1993. E que as editoras, apesar de não estarem incluídas no referido dispositivo legal, poderiam ter suas declarações de representação e/ou distribuição exclusivas consideradas aptas para a comprovação de fornecedor exclusivo, uma vez que as distribuidoras e/ou livrarias que as possuem deteriam efetivamente a exclusividade da comercialização dos livros pertencentes à determinada editora, na área territorial indicada na declaração." (Acórdão nº 3.290/2011, Plenário, rel. Min. José Jorge).

2.Observações aplicáveis a inexigibilidade de licitação

A contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, pressupõe a observância de alguns requisitos, a saber: a) justificativa; b) ratificação da autoridade superior para razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço e d) documentos de aprovação dos projetos de pesquisa; e abaixo elencados:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, pág.439.



PREFEITURA
NITERÓI

SEPLAG - Secretaria de Planejamento,
Modernização e Gestão e Controle

Subsecretaria de Controle

Processo nº 040.000.459/2016	Data: 02/03/2016	Pública	FLS. 58 -V
---------------------------------	---------------------	---------	------------

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados*

Além da observância do art.26, deve ser exigida a documentação prevista no art.27 da Lei 8.666/93, a seguir:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;*
- II - qualificação técnica;*
- III - qualificação econômico-financeira;*
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;*
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

Reafirmando o entendimento, ressalta-se que o processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do produto/fornecedor e com a justificativa do preço do objeto a ser adquirido de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções, em consonância com o disposto no art. 26 inc. II e III da Lei 8.666/93.

• Justificativa do preço:

À Seconser para que anexe aos autos notas fiscais ou documentos recentes que comprovem preços praticados com outras entidades/órgãos, a fim de que os valores estipulados nos autos, se adequem ao princípio da economicidade previsto no art. 70 da Constituição Federal.

O processo de inexigibilidade deve ser instruído com a razão da escolha do produto/fornecedor e com a justificativa do preço do objeto a ser adquirido de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (art. 26 inc. II e III).

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993."

Acórdão 819/2005 Plenário – TCU

Corroborando o aludido entendimento, o Enunciado nº 26 da PGE/RJ, abaixo *in verbis*:

Enunciado nº 26 – PGE: "É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e



107/1665/19 103
Luis R. Silva
Mat.: 220.971-6

Processo nº 040.000.459/2016	Data 02/03/2016	FLS. CÓPIA
---------------------------------	--------------------	---------------

08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)".
Publicado: DO I, de 18/10/2011 Pág. 16

3. Recomendações Gerais:

Autorização

Consta nos autos, às fls. 23, a autorização da autoridade competente para a contratação.

Termo de Referência

A confecção do termo de referência deve estar em consonância com os arts. 6º, inc. IX e 7º, I, da Lei nº 8.666/93, devendo conter os elementos listados abaixo, na linha do que exige o TCU⁴, os quais deverão servir de base para a elaboração de um edital, a saber:

"descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara; critérios de aceitação do objeto; critérios de avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, considerando os preços praticados no mercado; em planilhas de quantitativos e preços unitários, se for o caso; prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto; definição dos métodos e estratégia de suprimento; cronograma físico-financeiro, se for o caso; deveres do contratado e do contratante; prazo de garantia, quando for o caso; procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato; sanções por inadimplemento".

"Assinatura, firma ou rubrica em documentos e processos deverá estar seguida da repetição completa do nome do signatário e da indicação da respectiva função ou cargo, por meio de carimbo, do qual constará, precedendo espaço destinado à data, a sigla da unidade na qual o servidor esteja exercendo suas funções ou cargo, conforme disposto no art. 40 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986".

Encontra-se acostado aos autos, às fls.03/05, o Termo de Referência, acompanhado do Programa de Trabalho, do Código da Despesa e da Fonte que irão suportar a despesa. Destaco que o mesmo deve observar todos os elementos acima listados.

Requisitos de Habilitação

Foram anexados aos autos os documentos de habilitação e certidões da Sociedade empresária PROMÁQUINÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, conforme determinam os arts. 27 e 29, inc. IV, da Lei nº 8666/93, às fls. 11/22. No entanto, todas as certidões encontram-se vencidas, recomenda-se o saneamento do vício apontado.

Parecer Jurídico

Consta nos autos análise jurídica da PGM às fls. 32/34, 42/45 e 51/53. Em atenção ao último parecer exarado pela PGM, a Seconser, às fls. 55, através do Subsecretário Municipal de Rios

⁴ Esses requisitos foram elencados pelo próprio TCU. Conferir: Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretária-geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 34 e 78-79.



PREFEITURA

NITERÓI

SEPLAG - Secretaria de Planejamento,
Modernização da Gestão e Controle

Subsecretaria de Controle

Processo nº 040.000459/2016	Data: 02/03/2016	Rubrica Niterói, 02 de Março de 2016	Fls. 01
--------------------------------	---------------------	---	------------

e Canais, afirmou o cumprimento integral das observações expostas.

Publicação dos extratos

Caso seja firmado um contrato de aquisição com garantia do produto, recomenda-se observar o disposto no Decreto nº 11.698/14 que estabelece normas para publicação de extratos dos contratos, convênios, termos congêneres e seus aditamentos no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município de Niterói, conforme transcrito a seguir:

"Art. 1º A publicação de extratos dos contratos ou de seus aditamentos no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município de Niterói, condição indispensável para sua eficácia, deverá conter, de forma clara e sucinta, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – espécie;*
- II – resumo do objeto;*
- III – modalidade de licitação ou, se for o caso, o fundamento legal da dispensa ou da inexigibilidade de licitação;*
- IV – crédito pelo qual correrá a despesa;*
- V – número e data do empenho da despesa;*
- VI – valor total do contrato;*
- VII – prazo de vigência;*
- VIII – data de assinatura do contrato;*
- IX – nome das partes que assinarem o contrato.*

§ 2º Após a publicação do extrato, o órgão responsável pela contratação deverá encaminhar imediatamente cópia do contrato e do extrato publicado para a SEPLAG, de acordo com o § 2º do artigo 7º do Decreto nº 11466/2013."

Da dotação Orçamentária

Fonte: 100

Solicitação de Compra nº26409 – R\$75.864,00

Valor total: R\$75.864,00

O empenho, que consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico, do qual deve constar o credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária.

O artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho. Quando o valor empenhado for insuficiente para atender a despesa a ser realizada, o empenho poderá ser reforçado.

Caso o valor do empenho exceda o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado parcialmente. Será anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.

Convém reforçar o posicionamento do TCU sobre dotação orçamentária, *in verbis*:

Realize procedimento licitatório somente quando houver



PREFEITURA

NITERÓI

SEPLAG - Secretaria de Planejamento,
Modernização da Gestão e Controle

Subsecretaria de Controle

Mol 1665/19

104

Luis R. Silva
Mat: 220.971-6Processo nº
040 000459/2016Data:
02/03/2016

RUBRICA

FLS
CÓPIA

disponibilidade orçamentária para cobrir a despesa a ser contratada, indicando no respectivo edital a dotação orçamentária que cubra as mencionadas despesas, nos termos do caput do art. 38 Lei no 8.666/1993.

Acórdão 301/2005 Plenário

Indique, no termo contratual, a nota de empenho cuja dotação assegure os pagamentos previstos para o exercício financeiro em curso, indicação esta que evita a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, nos termos do art. 167, incisc II, da Constituição Federal, conforme os arts. 45, inciso V, da Lei no 8.666/1993, e 30, caput, do Decreto no 93.872/1986.

Acórdão 108/1999 Plenário

Diante do acima exposto, consta nos autos a Solicitação de Compra nº26409, atendendo assim, os artigos 58 e 60 da lei 4320/64.

Ressalta-se a necessidade de observar a Deliberação TCE/RJ nº 262/2014 para instrução devida do processo, visando ao encaminhamento do ato ao Tribunal. Deverão ser objeto de remessa os seguintes documentos:

I, III - atos de inexigibilidade de licitação (art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93):

a) para fornecimentos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (inc. I, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93):

1 - fundamentação legal e justificativa da inexigibilidade;

2 - ato de ratificação pela autoridade superior;

3 - razão da escolha do fornecedor;

4 - justificativa do preço;

5 - comprovação do exame prévio e aprovação da assessoria jurídica do órgão;

6 - comprovação da publicação;

7 - nota de autorização de despesa, nota de empenho ou documento equivalente;

8 - comprovação da exclusividade através de atestado fornecido pelo órgão de registro de comércio local, sindicato, federação, confederação patronal ou entidades equivalentes;

9 - certidões negativas de débito da favorecida para com a previdência social e o FGTS;

10 - documentos para análise da economicidade previstos no item II.



PREFEITURA
NITERÓI

SEPLAG - Secretaria de Planejamento,
Modernização da Gestão e Controle

Subsecretaria de Controle

Processo nº 040.000.459/2016	Data 02/03/2016	Região Niterói	FLS CÓPIA
---------------------------------	--------------------	-------------------	--------------

À CPFGE cabe a apreciação de despesas de valores iguais ou superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme o art. 2º do Decreto Municipal nº 11.573/2014. Logo, a presente não há necessidade de encaminhado deste processo.

Saliente-se que o não cumprimento das recomendações e da legislação aplicável poderá acarretar sanções civis, penais e administrativas ao Gestor. Ademais, qualquer alteração deverá ser registrada nos autos, uma vez que poderá ser objeto de futuras auditorias do Tribunal de Contas, bem como auditorias operacionais por parte desta Seplag.

3- Conclusão:

Em conclusão, a legalidade do presente procedimento depende do atendimento a todos os requisitos legais e recomendações acima mencionados, com as devidas justificativas técnicas, ficando sob responsabilidade da autoridade do órgão a decisão quanto à aquisição pretendida.

Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, considerando os termos do artigo 2º e do § 2º deste mesmo artigo do Decreto nº 12465/2016, quanto ao prazo estabelecido para empenho e a possibilidade de ser emitido após essa data.

"Art. 2º Nenhum empenho poderá ser emitido após 11 de novembro de 2016

§ 2º A Secretária de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle – SEPLAG poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no caput para o atendimento de despesas não previstas no § 1º."

Caso seja autorizada a emissão do empenho, preliminarmente, o processo deverá retornar à Secenser para que seja providenciado o Ato de Inexigibilidade de Licitação pela Secretária, Ratificação do Ato pelo Prefeito, assim como a publicação no veículo de comunicação do Município, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Natasha Candido Felix
NATASHA CANDIDO FELIX
SEPLAG - Matrícula nº 241.170-5



PREFEITURA
NITERÓI

SEPLAG - Secretaria de Planejamento,
Modernização da Gestão e Controle

Subsecretaria de Controle

Processo nº 040 000459/2016	Data: 02/03/2016	Rubrica Nº 241.170	FLS. 031
--------------------------------	---------------------	-----------------------	-------------

Luis R. Silva
Mat: 220.971-9

Referência: Nota Técnica nº 975/2016/CONTROLE/SEPLAG

À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento,

1. Considerando os termos do artigo 2º e do § 2º deste mesmo artigo do Decreto nº 12465/2016, quanto ao prazo estabelecido para empenho e a possibilidade de ser emitido após essa data.
2. Caso seja autorizada a emissão do empenho, preliminarmente, o processo deverá retornar à Seconser para que seja providenciado o Ato de Inexigibilidade de Licitação pela Secretária, Ratificação do Ato pelo Prefeito, assim como a publicação no veículo de comunicação do Município, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.
3. Após, retornar para emissão da Nota de Empenho.

CRISTIANE M. R. MARCELINO 28/11/16
CRISTIANE M. R. MARCELINO
Subsecretária de Controle – SEPLAG
Matr. 240.803-3



PREFEITURA
NITERÓI
SEPLAG - Secretaria de Planejamento,
Modernização da Gestão e Controle

100/16651/19

108

Luis R. Silva
Matr. 222.911-9

Processo nº 040000459/2016	Data: 02/03/2016	Rubrica: P.M.M. Pilo SEPLAG - Matr. 241.748-6	Fls: 62
----------------------------	------------------	--	---------

COPIA COPIA

Ao
Gabinete/ SEPLAG,

Encaminho o presente processo para análise, conforme pedido na Nota Técnica nº 975/2016/CONTROLE/SEPLAG às fls. 57 a 61, com vistas a autorização para emissão da Nota de Empenho, previsto no § 2º do Decreto nº 12.465/2016 que prevê exceções excepcionais autorizadas por esta Secretaria.

Niterói, 05 de dezembro de 2016.

PABLO VILLARIM GONÇALVES
Subsecretário de Planejamento
SEPLAG – Matr.: 241.748-6

*De acordo,
empenhar*

06/12/16

Giovanna Guioffi Testa Vacter
GIOVANNA GUIOFFI TESTA VACTER
Secretária de Planejamento,
Modernização da Gestão e Controle
Matr. 1242.191-9



PREFEITURA
NITERÓI
SEPLAG - Secretaria de Planejamento,
Modernização da Gestão e Controle

Mo/1665/19

107

Luis R. Silva
Matr. 220.971-6

Processo nº 040000459/2016	Data: 02/03/2016	Rubrica: Priscila P. M. M. Pinto SEPLAG - Matr. 1241.291-7	Fls: 63
----------------------------	------------------	--	---------

À
SECONSER,

Retorno o presente processo para as devidas providências, conforme Nota Técnica nº 975/2016/CONTROLE/SEPLAG às fls. 61. Após, retornar para emissão da Nota de Empenho.

Niterói, 07 de dezembro de 2016.


PABLO VILLARIM GONÇALVES
Subsecretário de Planejamento
SEPLAG – Matr.: 241.748-6

PROTOCOLO / SECONSER
RECEBEMOS EM
12/12/16 15:30h
LUIS ROBERTO C. SILVA
MAT 220.971-6



60/16651/19 108
Luis R. Silva
Mat. 229.971-6

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/00459/2016	02/03/2016		64

Ao Setor de Compras/Orçamento,

Para informar, se existe disponibilidade orçamentária para o prosseguimento do processo.

Em, 19/12/2016


LUCIMAR S.DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391



CÓPIA
0209/4591
109/16651/13
Patricia da S. M. de Carvalho
Matricula: 12408385
Luis R. Silva
Mat. 220.971-6

TERMO DE REFERÊNCIA DAS DESPESAS

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O material a ser adquirido será utilizado na aplicação dos caminhões (VAC ALL), pertencentes à frota da Prefeitura, lotados na Secretaria de Conservação e Serviços Públicos. A aquisição é de caráter emergencial, tendo em vista que o caminhões não estão executando lavagem de redes e galerias de águas pluviais, em razão da mesma não apresentarem mais condições de reparo (conserto), sendo de extrema necessidade a troca imediata.

2 - OBJETO:

Aquisição de 02 conjuntos de Bomba de alta pressão e 02 conjuntos de mangueiras de saneamento, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens deste TERMO DE REFERÊNCIA.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL:

Tabela I

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	2	Conjunto de Bomba de alta pressão contendo: 1 polia do contra eixo, 4 correias, 1 bomba de alta pressão e 1 polia da bomba .	R\$ 36.764,00	R\$ 73.528,00
2	2	Conjunto de mangueira de saneamento contendo: 1 mangueira de saneamento, 1 bico de desobstrução $\frac{3}{4}$ e 1 bico de limpeza de $\frac{3}{4}$.	R\$ 9.690,00	R\$ 19.380,00
TOTAL:				R\$ 92.908,00

4 - LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL:

4.1 - Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues na Avenida Rio Branco, nº 11- Ponta D'Areia - Centro, em dias úteis das 09h00minh às 17h00minh, pela contratada.

5 - PRAZO E FORMA DA ENTREGA:

5.1 - O prazo de entrega dos materiais é de 10 (dez) dias úteis, em remessa única, a contar da Autorização de Serviço de Entrega feita pelo Subsecretário de Conservação e Serviços Públicos.

6 - DO RECEBIMENTO:

140/1665/19 MG 0404/16
Luis R. Silva
Patricia
Cópia

6.1 - O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

6.1.1 - Provisoriamente: Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.2 - Definitivamente: Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, a conformidade com as especificações correspondentes constantes neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de despesas:
Fonte:
Programa de Trabalho:

8 - ESTIMATIVA DO VALOR:

8.1 - R\$ 92.908,00 (noventa e dois mil novecentos e oito reais).

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta dias úteis), em parcela única, contados do recebimento definitivo e do respectivo Certificado de Aceitação dos materiais e da apresentação do documento fiscal.

9.2 - A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste termo de referência com os quantitativos efetivamente entregues e devidamente atestadas pelo (s) agente (s) competente (s).

9.3 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em instituição financeira da contratada pelo CONTRATANTE.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

10.3- Exercer a fiscalização do contrato;

10.4- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1- Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;

11.2- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

11.3- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

11.4- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade

de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

11.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

11.6- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

11.7- Fornecer o respectivo transporte do fornecimento do objeto contratado.

12 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

12-1 - Marcelo Serieiro - Matrícula 1242247-3
Valdir Fernandes Araújo - Matrícula 1242733-0

Luis R. Silva
Mat: 220.971-5

13 - TIPO E MODALIDADE:

13.1- Dispensa de licitação por inexigibilidade.

Niterói,

Patricia da S. M de Carvalho

Patricia da S. M de Carvalho
Responsável pela cotação e elaboração do termo
Mat. 1240838-5

Marcelo Serieiro Serra

Marcelo Serieiro Serra
Subsecretário de Conservação e Serviços Públicos
Mat. 1242247-3

Deyse Monassa

Deyse Monassa
Secretária de Conservação e Serviços Públicos
Mat. 240.475-2

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2017.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
Av. Visconde do Rio Branco, nº 11 – Ponta d'areia
Niterói – RJ
At.: Dra. Dayse

h07/1665/119
M2
4

Prezados Senhores:

Na qualidade de indústria nacional estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, fabricante exclusivo há 45 anos de máquinas marca "CONSMAQ" para pavimentação asfáltica, sinalização de trânsito e marca "PROSAN" para manutenção de redes de saneamento básico e limpeza urbana temos o prazer de apresentar proposta para o fornecimento das peças abaixo para Equipamentos de fabricação da Promáquinas série 178 e 179 de sua propriedade:

a) CONJUNTO BOMBA DE ALTA PRESSÃO CONTENDO:

- 01 polia do contra eixo, 4 correias, 01 Bomba de alta pressão e 01 polia da bomba.

Preço unitário: R\$ 36.764,00 (trinta e seis mil setecentos e sessenta e quatro reais)

- Quantidade 02

Preço total: R\$ 73.528,00 (setenta e três mil quinhentos e vinte e oito reais).

b) CONJUNTO DE MANGUEIRA DE SANEAMENTO CONTENDO:

- 01 mangueira de saneamento, 01 bico de desobstrução 3/4" e 01 bico de limpeza de 3/4".

Preço unitário: R\$ 9.690,00 (nove mil seiscentos e noventa reais)

Quantidade: 02

Preço total: R\$ 19.380,00 (dezenove mil trezentos e oitenta reais).

- Preço Total do item a e item b: R\$ 92.908,00 (noventa e dois mil novecentos e oito reais).

Condições de Pagamento: Antecipado.

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias.

Preço posto nossa fábrica no Rio de Janeiro.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,
Promáquinas Ind. e Com. Ltda
Andre C. Pedrosa



40/1665/199. 113
Luis R. Silva
Matr. 229.571-6

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/15012011	02/03/2011	R	69

A Sec. de Educação

A/C Bruno Ribeiro

Conforme conversamos
terno o caminhão e
precisamos dos 2013
motores vacuú pois os
caminhões e o equipamento
estamos.

Propor um convenio p/
extermos os serviços internos
das escolas e o fim de ter
os caminhões de moto bombas
dos 2013 caminhões

 23/10/11

Dayse Monassa
Secretaria de Conservação
e Serviços Públicos

Matr. 124-256-30



PREFEITURA
NITERÓI
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adp 1665/199 114
Luis R. Silva
Mat: 225.971-9

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Processo: 040/459/2016	Data: 02/03/2016	Fl. 70	Rubrica:
------------------------	------------------	--------	----------

Ao Gabinete da Presidência da FME

Por competência.

Em 23/10/2017

Flávia M. de B. Araújo
Secretária de Educação,
Ciência e Tecnologia de Niterói
Mat.: 240.645-9



PREFEITURA
NITERÓI
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DSO - DEPARTAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS

412/1665/199

115

Luis R. Silva
Matr.: 229.071-9

Proc. 040/0459/2016	Data: 02/03/2016	Fls. 70	Rubrica: Bruno Lisboa Inecco Agente de Administração Educacional Matr.: 234.868-6
------------------------	---------------------	------------	--

Sr. Presidente,

Trata-se de uma solicitação da SECONSER, que é o órgão do município que nos atende ao longo do ano sempre que precisamos de desentupimentos das redes de esgoto das nossas unidades de educação, de uma parceria entre os órgãos FME e SECONSER.

Essa parceria tem como finalidade que a FME adquira um conjunto de equipamentos para um caminhão VACALL (que é um veículo específico para desentupimento de redes de esgoto) pertencentes à frota da Prefeitura (fls.02), para que a SECONSER possa continuar nos atendendo de uma maneira mais rápida quando necessário, tendo em vista que esse veículo que encontra-se fora de uso devido à falta desses equipamentos.

Este departamento acha interessante essa parceria, tendo em vista que a FME necessita semanalmente desse tipo de serviço.

Em 14/11/2017.

Fernando Soares da Cruz

Diretor DSO

Matr.: 236797-7

Fernando Soares da Cruz
Diretor DSO/FME
Matr.: 236.797-7



PREFEITURA
NITERÓI
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DSO - DEPARTAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS

401/1665/15 116
Luis R. Silva
Mat: 220.971-6

Proc. 040/0459/2016	Data: 02/03/2016	Fls. 71	Rubrica: Fernando Soares da Cruz
------------------------	---------------------	------------	-------------------------------------

Sr. Presidente,

Devolvemos o referido processo, com a informação de que foi aberto um processo pela FME com o número 210/6072/2017, para a aquisição dos equipamentos solicitados neste referido processo em fls. 03.

Em 15/12/2017.


Fernando Soares da Cruz
Diretor DSO
Matr.: 236797-7



Fundação Municipal de Educação
Gabinete da Presidência

101/1665/19 AMT
Luis R. Silva
Mat: 220.971-6

Processo	CÓPIA 040/10459/2016
Data	CÓPIA 02/03/18
Rubrica	CÓPIA 1306.33.580.1

À SECONSER:

Após atendida as devidas solicitações, encaminhamos o presente Processo Administrativo em devolução tendo em vista a abertura de processo administrativo para aquisição dos materiais no âmbito desta Fundação Municipal de Educação.

Sendo o que nos cabia para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos da mais alta estima e consideração.

Em, 03 de Janeiro de 2018


Felipe Bellot
Diretor/FME
Matr. 237.800-4

PROTOCOLO / SECONSER
RECEBEMOS EM
68.10.11.11.11
LUIS ROBERTO SILVA
MAT 220.971-6

Do Sr. Visconde Augusto
Para acompanhar o
processo 240/6072/2017
de este aberto p/ compra
de equipamento vacau p/ atender
a rede educacional



02/01/2018
Dayse Monassa
Secretária Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula 124.256.30

Processo:
040/000459/2016

Data: 02/03/2016

Rubrica: CÓPIA

Folha: 73
CÓPIA

À Doutora Dayse Monassa,
Secretária de Conservação e Serviços Públicos,

Não obstante as razões relevantes para a aquisição de equipamentos para o caminhão vac all com recursos próprios da FME, cumpre-nos informar que o referido bem encontra-se em fase de depreciação, em razão do seu tempo de uso superior a 20 (vinte) anos, o que invalida os esforços enviados pela FME.

Todavia, os motivos para o investimento, justificariam plenamente a imediata aquisição de um novo equipamento de hidrojateamento combinado com vácuo, o que desde já propomos à FME.

À guisa de informação, anexamos proposta de preço recebida da *Promáquinas*, agora para o fornecimento do equipamento indispensável ao fortalecimento da parceria entre os órgãos SECONSER e FME, em prol inclusive da melhor manutenção das redes de esgoto e águas pluviais das Unidades da Educação no nosso município.

Em 30/08/2018


Valdir Fernandes Araújo
Subsecretário Municipal de
Rios e Canais
Matr. 124.273-30

CÓPIA

Aline Guimarães Souza
Assessora Especial Subsecretária
Municipal de Meio Ambiente
Mat. 24139

CÓPIA

AV. BRASIL, 20471- RIO DE JANEIRO /RJ - 21515-000
BRASIL - TEL.: (21) 2471-2363 / 2471-1741 / 96493-1962
e-mail: vendas@promaquinas.com.br

PROMÁQUINAS

IND. COM. LTDA.
CNPJ 33.979.964/0001-82
Inscr. Est. RJ 81.816.107

P-18/003

40/1665/19

Luis R. Silva
Mat. 222.071-0

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2018.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI
SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO DO MUNICIPIO DE NITEROI
Av. Visconde do Rio Branco, nº 11 - Ponta d'areia
Niterói - RJ

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores.

Na qualidade de indústria nacional estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, fabricante exclusivo há mais de 48 anos de máquinas marca "**CONSMAQ**" para pavimentação asfáltica, sinalização de trânsito e marca "**PROSAN**" para manutenção de redes de saneamento básico e limpeza urbana temos, o prazer de apresentar proposta para o fornecimento do equipamento abaixo:

EQUIPAMENTO DE HIDROJATEAMENTO COMBINADO com **VÁCUO** para limpeza de redes de esgoto e águas pluviais marca **PROSAN** modelo **JK-2** com tanque basculante de 9.000 litros dividido em dois compartimentos, obedecendo à especificação a seguir:

1. ESPECIFICAÇÃO:

A.1-Sistema de bombeamento para desobstrução e limpeza por hidrojateamento.

- Bomba Alternativa de alta pressão triplex de simples efeito, para operar nas seguintes condições: marca PRATISSOLI modelo KF-36 ou similar.

Condições normais de trabalho:

- pressão máxima: 140 Kgf/cm²
 - vazão: 139 lpm
 - cabeçote de válvulas, "fluid-end" em aço inox para pressão de operação 3000 psi;
 - pistões em aço inoxidável resistente a corrosão e abrasão;
 - unidade de acionamento completa com virabrequim de aço forjado lubrificado por salpico e banho de óleo;
 - válvula de regulagem de pressão e segurança com ajuste fino;
 - circuito de alimentação dotado de filtro de sucção com elemento aço inox;
 - circuito de pressão com válvula única de três vias e duas posições: alimentar a Mangueira ou dar retorno ao tanque.
- Acionamento da bomba alternativa de alta pressão por contra eixo conectado na primeira Tomada de Força do chassi de caminhão.

P-18/003

Luis R. Silva
Mat: 220.971-6

Sistema de sucção a alto vácuo deverá ser composto de:

Vácuo-compressor de anel líquido deverá ter a seguinte especificação:

- capacidade de deslocamento de ar de no mínimo: 13m³/min;
- vácuo máximo de: 95%, com alcance de 7 metros de profundidade;
- pressão: 2 kgf/cm² (absoluta)
- carcaça em ferro fundido cinzento GG-20 espessura 30mm, tendo longa vida de operação.
- rotor em ferro fundido nodular GG-40 balanceado eletronicamente com laudo de balanceamento. O rotor balanceado proporciona maior durabilidade dos rolamentos e dos retentores.
- eixo em aço SAE 1045 com tratamento superficial cromo duro para ter vida longa.
- bomba de vácuo com 6 retentores de primeira qualidade, 4 na câmara de vácuo, um na tampa traseira do mancal, um na tampa dianteira do mancal.
- um ano de garantia.

Sistema Hidráulico:

O Sistema Hidráulico para atender (basculamento do tanque) composto de:

- Bomba Hidráulica. Reservatório de óleo hidráulico, filtro de sucção 50 lpm, filtro de retorno 60 lpm e válvula de esfera Ø ¾" passagem plena efetuar manutenção.
- Carretel de acionamento hidráulico.

Circuito pneumático:

Tem circuito pneumático (ligação do vácuo-compressor ao tanque reservatório) com os seguintes componentes:

- válvula com comando manual centralizado de quatro vias frangelada de alumínio fundido;
- sifão depurador;
- válvula de retenção para bloqueio no início do circuito pneumático quando o tanque reservatório atingir o nível cheio;
- 01 mano-vacuômetros diâmetro 4", com preenchimento de glicerina, escala -760 mmhg/ 3 kgf/cm², instalado no topo do tanque.

A interligação de todo circuito de vácuo da bomba de Anel Líquido com mangueira reforçada 4" com terminais, curvas e abraçadeiras. Não utiliza de tubos.

Tanque reservatório:

Tanque reservatório formato cilíndrico, reforçado, construído de chapa em Aço carbono ASTM A-36 espessura 3/16", capacidade total 9.000 litros, divididos em três compartimentos para água limpa, água de selagem (bomba de anel líquido) e detritos, cujos volumes ficam a critério do comprador.

- na parte dianteira tampo fixo em formato torisférico ASME 10% em aço carbono ASTM A-36 em chapa 3/16".
- na parte traseira tampa articulada em formato torisférico ASME 10% com abertura total, confeccionada em aço carbono ASTM A-36 em chapa 3/16" com dobradiças em chapa de ½" com reforço também em chapa de ½" e 4 fechos tipo borboleta, dotado de visores de controle do nível interno, diâmetro 180mm com vidro temperado.
- as divisórias entre os tanques serão confeccionadas em chapa de aço conforme ASTM A-36 em chapa 3/16" em formato abaulado.

P-18/003

- duas válvula de fecho rápido com esfera em aço inox, diâmetro 4" com passagem plena, dotadas de engate rápido também de 4", para sucção e descarga.
- acesso lateral para parte superior;
- válvula de alívio e segurança instalada para pressão de abertura 01 Kgf/cm², no compartimento de detritos;
- visor de nível para compartimento de água limpa, localizado na parte frontal do tanque reservatório;
- válvula de gaveta instalada no compartimento de água limpa, parte inferior para dreno e limpeza;
- abastecimento através de hidrante com junta tipo "storz" 2.1/2";
- bandejas laterais nas laterais do tanque.
- abertura com diâmetro mínimo de 380mm na parte superior com tampa de vedação resistente a vácuo/pressão para inspeção.

A pintura

A pintura do equipamento/tanques deverá ser feita da seguinte forma:

Parte interna do tanque:

- Preparação da superfície

Jateamento abrasivo ao "Metal Quase Branco", norma SSPC-SP-10 com padrão visual SIS 05.5900 As 2.1/2.

- Tinta de fundo

Epóxi HB de alta espessura, cromato de zinco, com camada de película seca de 120 micra;

Parte externa do Tanque e Equipamento:

- Preparação da superfície

Jateamento abrasivo ao "Metal Quase Branco", norma SSPC-SP-10 com padrão visual SIS 05.5900 As 2.1/2.

- Tinta de fundo: primer epóxi, na cor amarela, com camada de película seca 40 micra.

- Tinta de acabamento: esmalte poliuretano acrílico, na cor "Branco Munsell N-9,5", com camada de película seca 30 micra.

Acessórios:

O equipamento será acompanhado dos seguintes acessórios:

- 120m em lance único de Mangueira especial para hidrojateamento diâmetro interno 3/4" (19 mm) pressão operacional 2500 PSI (175 kgf/cm²) pressão de ruptura 6250 PSI (525 kgf/cm²), raio de curvatura máximo 127mm, peso vazia máximo 0,417 kg/metro linear, composto de 3 camadas: tubo interno de poliamida, trama de fios de poliéster e capa de poliuretano com espessura mínima de 1mm para proteção contra atrito e corrosão.
- 01 lance c/ 10m de mangote de sucção diâmetro 3", c/ engate rápido, para válvula de 4";
- 02 faróis direcionáveis instalados na traseira do equipamento, para iluminação da área de serviço;
- sinalizador rotativo intermitente, na cor ambar, fixo sobre a cabine do veículo;
- 01 suporte para 04 cones de sinalização.
- 01 guia para mangueira para fundo do poço de visita com proteção contra quina no interior da rede;

AV. BRASIL, 20471- RIO DE JANEIRO /RJ - 21515-000
BRASIL - TEL.: (21) 2471-2363 / 2471-1741 / 96493-1962
e-mail: vendas@promaquinas.com.br

PROMÁQUINAS

CÓPIA

CÓPIA
Aline Dutra de Souza
Assessora Especial do Subsecretário
Municipal de Rio de Janeiro
IND. COM. LTDA
CNPJ 33.979.964/0001-82
Inscr. Est. RJ 81.816.107

P-18/003
Luis R. Silva
Mat: 220.971-6

- CAMINHÃO:

Caminhão de propriedade de V.Sas. para colocação do equipamento, com entre eixos de 4.800mm e possibilidade de montagem de 2 tomadas de força na caixa de marchas, com PBT 24 ton.

2. PREÇO UNITÁRIO DO EQUIPAMENTO: R\$ 296.160,00(duzentos e noventa e seis mil cento e sessenta reais).

3. IMPOSTOS: Inclusos no preço acima.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dentro de 30 (trinta) dias a contar da entrega de equipamento acompanhado da Nota Fiscal.

5. PRAZO DE ENTREGA: 6 a 8 semanas, a ser confirmado na ocasião do pedido.

6. LOCAL DE ENTREGA: Nossa fabrica no Rio de Janeiro, RJ.

7. GARANTIA: Garantimos o equipamento contra defeitos de fabricação e/ou montagem, que nos for comunicado e apresentado em nossa fábrica no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da entrega. A garantia não cobre acidente, desgaste e uso inadequado e despesas de transportes.

8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Prestamos assistência técnica e mecânica aos usuários de nossos equipamentos diretamente com oficina localizada a menos de 50 km da Prefeitura de Niterói. Mantemos estoque de peças sobressalentes originais. Quando a assistência técnica for prestada diretamente, o equipamento deverá ser levado até nossa fábrica. Caso o Comprador opte pelo deslocamento de um técnico até o local onde a máquina se encontra, as respectivas despesas de hospedagem e transporte serão de responsabilidade do Comprador.

9. VALIDADE DA PROPOSTA: A presente proposta é válida por 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,
Promaquinas Ind. e Com. Ltda
Andre C. Pedrosa



4071665119

123

Luis R. Silva
Mat: 220.971-6

Processo	Data	Rubrica	Folha
040/459/18	31/08/18		

Do Sr. Carlos Ceccatti

Justar o memorial
do processo aberto pelo
fme 240/60+2/17.

Provinciar a compra
de dois equipamentos completos

15/10/18

Dayse Monassa
Secretaria de Conservação
e Serviços Públicos
Tel: 24 256.30



40/1665/19 124

Processo	Data	Rubrica	Folha
40/459/16	02/03/16	Roseane Alves Pittencourt Assessora - Subsecretaria de Infraestrutura e Logística SECONSER	79

Luis R. Silva
Mat. 220.971-6

CÓPIA

Ao Gabinete Seconer.
Quanto orientação, tudo em vista devido
de prazo.

Com: 23/01/19.

Leandro Alves Ceregetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

△ SSe VOUIR ISSUO

Entrar em contato
e saber do andamento
processual do compra pois
fme, caso esteja arquivado
vamos dar andamento no
nosso processo com
divulgadas as propostas

18/2/19



MUNICÍPIO DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

Consulta de Processo
Processo 210006072/2017

COPIA

80

Processo : 210006072/2017
Data : 27/11/2017
Tipo : FME - AQUISIÇÃO
Requerente : DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

Titular do Processo : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI
Hora : 11:22
Atendente : JOAO LUCAS DA SILVA PEREIRA
Instituição : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

40/1665/19/125

Observação : OFÍCIO DSO 037/2017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMINHÃO VACAL.

Data	Hora	Departamento	Instit	Login	Ocorrência	Despacho
27/11/2017	11:22	791-FME - SETOR DE PROTOC	FME	JOAO LUCAS DA SILVA PEREIRA	Processo Criado	
27/11/2017	16:04	791-FME - SETOR DE PROTOC	FME	TANIA MARIA SOARES MACHADO	Tramite Inicial 11030302, 759 - FME - GABINETE DA PRESIDENCIA - (sem usuário especificado)	
27/11/2017	16:56	759-FME - GABINETE DA PRE	FME	MARGARIDA MARIA BRAGA RAM	Recebeu Transferência - 11030302	Tramite Inicial
28/11/2017	15:00	759-FME - GABINETE DA PRE	FME	MARGARIDA MARIA BRAGA RAM	Despacho Interno	
28/11/2017	15:06	759-FME - GABINETE DA PRE	FME	MARGARIDA MARIA BRAGA RAM	Transferência 11031580 p/ o Departamento: 1379 - FME - GER	
13/04/2018	14:18	1379-FME - GER APOIO INTE	FME	JACQUELINE SILVA SANTOS	Recebeu Transferência - 11031580	

Luis R. Silva
Mat: 220.971-5



Processo:
040/000459/2016

Data:
02/03/2016

Rubica: **Rubica**
Assessor Especial do Subsecretário
Municipal de Rios e Canais
Mat. 24.198-5

Folha: 80
Luis R. Silva
Mat. 220.97-6

Srª Secretária

Proponho o arquivamento do processo, haja visto os equipamentos terem entrado em processo de depreciação e encaminhado ao depósito público para um futuro leilão, através do processo de número: 040/001798/2018

Em 23/02/2019

Valdir Fernandes Araújo
Subsecretário Municipal de
Rios e Canais
Matr. 124.273-30

Dayse Monassa
Secretária Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula 124.256.30

Ao Protocolo:
Arquivar-se
com. 23/02/19.

Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 040001665/2019
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 30/10/2019
Hora: 11:33
Usuário: JORGIANE SOARES PACHECO
Público: Sim

124

Processo : 040001665/2019

Data : 08/07/2019

Tipo : SECONSER - ADMINISTRATIVO

Requerente : NTO CI 030/19

Observação : SERVIÇO MANUTENÇÃO CAMINHAO LPN 3291

Titular do Processo : MUNICÍPIO DE NITERÓI

Hora : 09:56

Atendente : DECIO CORREA FILHO

Jorgiane Soares Pacheco
Chefe de PNA
Mat. 230.028-3

Despacho : AO NLC

Informo que o encaminhamento da Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, Dra. Dayse Monassa, encontra-se às fls 44 do presente administrativo.

PNA, em 30/10/2019

Jorgiane Soares Pacheco

Jorgiane Soares Pacheco
Chefe de PNA
Mat. 230.028-3



A Dra. Raíssa de Almeida.
30.10.19

Marcos Vinícius Souza do Carmo
Procurador - Chefe
Núcleo de Licitações e Contratos

Processo nº 040001665/2019	Data: 08/07/2019	 RUBEN CANDIDO DE A. Assessoria/PGM-A Mat. 1.241.170-5	FLS. 178
-------------------------------	---------------------	---	----------

PARECER Nº 021/RALP/PGA/NLC/2019

EMENTA: Serviço de reforma de bomba de vácuo de caminhão. Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Art. 25, I, Lei nº 8.666/93. Fornecedor exclusivo. Esclarecimentos relativos à necessidade da contratação (depreciação do caminhão ou contratação recente de equipamento de hidrojateamento). Requisitos para a contratação por inexigibilidade. Razão da escolha do fornecedor. Vedação de preferência por marca. Complementação necessária. Justificativa do preço. Pesquisa ampla, conforme diretrizes do Decreto Municipal nº 12.517/17. Documentação comprobatória da habilitação. Inexistência nos autos. Declaração de disponibilidade orçamentária presente. Ratificação da autoridade superior e publicação na imprensa oficial como condição de eficácia. Sugestões de alterações na minuta contratual.

Senhor Procurador-Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos,

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta, encaminhada pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos do Município de Niterói (SECONSER), a respeito da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, da empresa Promáquinas Indústria e Comércio Ltda., para a prestação de serviço de reforma de bomba de vácuo do caminhão Vac-all, placa LPN-3291, com troca de correias das duas bombas.

O processo foi instruído com a Comunicação Interna nº 30/2019, referente à solicitação de serviço (fl. 02); troca de e-mails entre o Departamento de Compras do Município e algumas empresas privadas (fls. 04/19); proposta da empresa Promáquinas, no valor de R\$ 14.040,00 (fl. 20); atestado de exclusividade, emitido pelo Simme – Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro (fl. 21); termo de referência (fls. 22/23); comprovantes de regularidade, emitidos em nome da empresa (fls. 24/27); declaração de disponibilidade orçamentária (fl. 31); e minuta contratual (fls. 34/43).

Foi também anexada cópia do processo nº 040000459/2016, em que fora examinada contratação semelhante. Na época, solicitou-se a aquisição de dois conjuntos de

Processo nº 040001665/2019	Data: 08/07/2019	RUBRICADO Natalia G. M. de Relva Assessoria Jurídica Mar 12 2019	FLS. 128-9
-------------------------------	---------------------	---	---------------

bomba de alta pressão e 2 conjuntos de mangueiras de saneamento para aplicação em dois caminhões Vac-all, tendo havido a apresentação de proposta da Promáquinas e atestado de exclusividade do Simme. Inicialmente, foi exarada a Promoção nº 16/MCNMA/PDTC/2016 (fls. 76/77 v.), por meio da qual exigiu-se que fosse demonstrada a total inviabilidade de competição, ainda que circunstancial ou transitória, que fosse identificada que a solução técnica apresentada é a única capaz de atender à demanda administrativa, e que, ao receber os atestados de exclusividade, o gestor público adotasse medidas no sentido de averiguar a veracidade das informações atestadas. Após complementação, o processo retornou à Procuradoria, tendo sido exarada a Promoção nº 28/MCNMA/PDTC/2016 (fl. 86/87), considerando que a Administração não lograra êxito em confirmar a veracidade do atestado de exclusividade. Diante da impossibilidade de confirmação da veracidade seja por uma confederação, seja pelo setor de compras da SECONSER (fls. 90/92), foi solicitada nova manifestação da PGM, que orientou a verificação, pelas equipes técnicas responsáveis, do cumprimento integral das observações expostas nas manifestações anteriores (Promoção 38/FOVS/PDTC/2016 – fls. 95/96). O Subsecretário Municipal de Rios e Canais atestou, assim, que houve o cumprimento integral das observações expostas nas manifestações da Procuradoria (fl. 99). Após, foi exarada a Nota Técnica nº 975/2016/CONTROLE/SEPLAG, fazendo novas recomendações. Novo Termo de Referência às fls. 109/111.

Em seguida, verificou-se, naquele processo, que houve a proposta de formalização de convênio com a FME, para que a Fundação adquirisse conjunto de equipamentos para o caminhão Vacall, na medida em que a SECONSER presta serviços de desentupimento de redes de esgoto nas unidades de educação (fls. 113/115). Com a aceitação da FME, foi aberto o processo nº 210/6072/2017 naquela Fundação. Em 30/08/2018, houve despacho do Subsecretário Municipal de Rios e Canais informando que o caminhão encontra-se em fase de depreciação, em razão de tempo de uso superior a 20 anos, o que invalidaria os esforços envidados pela FME, mas não retiraria a utilidade da aquisição de um novo equipamento de hidrojateamento combinado com vácuo. Assim, juntou a proposta de preços recebida da Promáquinas (fls. 118/122). Por fim, em 23/02/2019, o Subsecretário propôs o arquivamento do processo nº 040000459/2016, uma vez que os equipamentos

Processo nº 040001665/2019	Data: 08/07/2019	RUBRICADO Niterói, 08 de julho de 2019 Assinado por: PGM CPF nº 241.170-5	FLS. 129
-------------------------------	---------------------	--	----------

teriam entrado em depreciação e sido encaminhados ao depósito para futuro leilão, através do processo nº 040/001798/2018 (fl. 126).

É o relatório. Passo a opinar.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1) Esclarecimentos preliminares

Preliminarmente, à luz do ocorrido no processo administrativo nº 040000459/2016, anexo ao presente, fazem-se necessários alguns esclarecimentos.

Em primeiro lugar, verifica-se que, ao final daquele processo, o Subsecretário Municipal de Rios e Canais propôs o seu arquivamento, **afirmando que os equipamentos teriam entrado em processo de depreciação e sido encaminhados ao depósito público para leilão (fl. 126)**. Tais “equipamentos” seriam os caminhões, imaginando-se, então, que não tenha ocorrido a aquisição sugerida à época. Assim, **cumpra esclarecer se o caminhão cuja bomba seria reformada, através da contratação pretendida, não se encontra depreciado e não será em breve leiloadado, o que afastaria a utilidade do gasto em manutenção do equipamento.**

Outrossim, há que se verificar se a aquisição de novo equipamento de hidrojateamento, pela FME, ocorreu ou não, e, em caso afirmativo, se ela se refere ao mesmo caminhão para o qual se solicita o presente reparo. Isso porque, caso a contratação tenha sido levada a efeito, com um gasto de quase R\$ 300.000,00 (fl. 122), considerando a proximidade da data em que foi sugerida (30/08/2018 – fl. 118), imagina-se que não haveria a necessidade, em período tão breve, na reforma da bomba de vácuo. Assim, **caso a aquisição de novo equipamento de hidrojateamento tenha ocorrido e se refira ao mesmo caminhão, deve-se justificar, com redobrado ônus argumentativo, a necessidade de contratação do serviço de reforma da bomba.**

II.2) Análise da contratação por inexigibilidade

Caso superadas as preliminares supra, passa-se à análise dois requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25 da Lei nº 8.666/93.



Processo nº 040001665/2019	Data: 08/07/2019	<i>Rafael Carvalho Rezende</i> Rafael Rezende Assessor Jurídico Márcio	FLS. <i>18</i>
-------------------------------	---------------------	---	-------------------

A Lei nº 8.666 de 1993 traz no seu art. 25 elenco não exaustivo de casos de inexigibilidade de licitação. O *caput* do art. 25 abarca as situações genéricas de inviabilidade de competição, enquanto seus incisos cuidam das hipóteses específicas de contratação, em que presumidamente já há a dita inviabilidade. A inviabilidade de competição, grosso modo, decorre das hipóteses de contratação de atividades artísticas, de serviços técnicos especializados ou de **fornecedor exclusivo**, sendo este último o enquadramento que se pretende dar à presente contratação.

A primeira hipótese de inexigibilidade, contemplada no inciso I, diz respeito à existência de fornecedor exclusivo, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A existência de um único fornecedor torna inviável a realização da licitação porque o material ou serviço somente pode ser fornecido por uma única pessoa. Apesar da literalidade do dispositivo, tanto a doutrina¹, quanto a jurisprudência dos órgãos de controle² admitem a sua utilização no caso de prestação de serviços.

¹ Desse modo, JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 279: "O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. Isso *não significa*, porém, *excluir* a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvem serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa *amplitude*, diante da referência final a "local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço", *admitindo* implicitamente que também essas espécies de contratações comportam *inexigibilidade*. Se dúvida restasse, seria afastada através de *interpretação sistemática*. (...) O exame do art. 25, inc. I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação." Igualmente, OLIVEIRA, RAFAEL CARVALHO REZENDE. *Licitações e contratos administrativos: teoria e prática*. São Paulo: Método, 2012, p. 85: "Inicialmente, a interpretação açodada do dispositivo poderia levar à conclusão de que só haveria inexigibilidade para compras, tendo em vista a expressão 'aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros'. Todavia, a própria norma, em seguida, faz menção ao 'atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço', o que sugere a *viabilidade da inexigibilidade* em relação aos contratos de *obras*

Processo nº 040001665/2019	Data: 08/07/2019	RUBRICADO Niterói, 08 de julho de 2019 Assinado por: PGM CPF nº 1.741.170-5	FLS. 129
-------------------------------	---------------------	--	----------

teriam entrado em depreciação e sido encaminhados ao depósito para futuro leilão, através do processo nº 040/001798/2018 (fl. 126).

É o relatório. Passo a opinar.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.1) Esclarecimentos preliminares

Preliminarmente, à luz do ocorrido no processo administrativo nº 040000459/2016, anexo ao presente, fazem-se necessários alguns esclarecimentos.

Em primeiro lugar, verifica-se que, ao final daquele processo, o Subsecretário Municipal de Rios e Canais propôs o seu arquivamento, **afirmando que os equipamentos teriam entrado em processo de depreciação e sido encaminhados ao depósito público para leilão (fl. 126)**. Tais “equipamentos” seriam os caminhões, imaginando-se, então, que não tenha ocorrido a aquisição sugerida à época. Assim, **cumpra esclarecer se o caminhão cuja bomba seria reformada, através da contratação pretendida, não se encontra depreciado e não será em breve leilado, o que afastaria a utilidade do gasto em manutenção do equipamento.**

Outrossim, há que se verificar se a aquisição de novo equipamento de hidro-jateamento, pela FME, ocorreu ou não, e, em caso afirmativo, se ela se refere ao mesmo caminhão para o qual se solicita o presente reparo. Isso porque, caso a contratação tenha sido levada a efeito, com um gasto de quase R\$ 300.000,00 (fl. 122), considerando a proximidade da data em que foi sugerida (30/08/2018 – fl. 118), imagina-se que não haveria a necessidade, em período tão breve, na reforma da bomba de vácuo. Assim, **caso a aquisição de novo equipamento de hidro-jateamento tenha ocorrido e se refira ao mesmo caminhão, deve-se justificar, com redobrado ônus argumentativo, a necessidade de contratação do serviço de reforma da bomba.**

II.2) Análise da contratação por inexigibilidade

Caso superadas as preliminares supra, passa-se à análise dos requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Natasha Candido Felix
 Assessora/PGM
 R. 10-5

Processo nº 040001665/2019	Data: 08/07/2019	FLS. 130
-------------------------------	---------------------	----------

Além da comprovação da situação de exclusividade, o art. 26 da mesma Lei dispõe sobre outros requisitos para a contratação direta, podendo-se destacar, em relação ao caso concreto, o inciso III do parágrafo único. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de **inexigibilidade** referidas no art. 25, necessariamente **justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)

Confirmam-se ainda, por oportuno, os posicionamentos assentados pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro em seus Enunciados:

Enunciado nº 18-PGE: Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta é indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas.

Enunciado nº 26-PGE: “É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)”.

e de serviços. De qualquer forma, seria possível afastar a licitação, independentemente do objeto contratual, em toda e qualquer hipótese de inviabilidade de competição, pois o rol é *exemplificativo*.”.

² Vide Acórdão nº 2.054/2006 – Plenário, do TCU.

Processo nº 040001665/2019	Data: 08/07/2019	REBRICA Niterói, 08 de Julho de 2019 Márcio F. F. de Sá 170-5	FLS. 170-5
-------------------------------	---------------------	--	---------------

Em resumo, portanto, as exigências para a contratação direta por inexigibilidade são: (i) justificativa para a contratação, (ii) razão da escolha do fornecedor, com apresentação de atestado de exclusividade, (iii) justificativa do preço, (iv) apresentação dos documentos de habilitação por parte da pretensa contratada, (v) nota de autorização de despesa, nota de empenho ou documento equivalente e (vi) ratificação da autoridade superior e publicação na imprensa oficial.

Em relação à **justificativa para a contratação**, rememore-se que à consultoria jurídica falece conhecimento técnico e legitimidade democrática para julgar os critérios de conveniência e oportunidade que pautam a tomada de decisão por parte do gestor público. Assim, **em princípio, a justificativa apresentada à fl. 02 seria apta a fundamentar a necessidade da contratação**, tendo a SECONSER afirmado que o reparo é necessário para que o caminhão seja capaz de realizar seu serviço completo de limpeza da cidade, viabilizando a sua conservação e manutenção.

Todavia, como já afirmado no item precedente, **há que se esclarecer, antes de mais nada, se o caminhão não se encontra depreciado ou sujeito a leilão futuro, bem como se não houve, recentemente, a aquisição de novo equipamento de hidrojateamento para o mesmo equipamento, hipóteses que, se confirmadas, afastariam a necessidade da contratação.**

Quanto à **razão a escolha do fornecedor, com apresentação de atestado de exclusividade**, os documentos juntados no processo administrativo **não são suficientes para o preenchimento do requisito**. Vejamos.

A consulente juntou e-mails encaminhados para 10 empresas prestadoras do serviço no mercado (fls. 04/16), com respostas negativas de somente 3 destas empresas (fls. 17/19), **não havendo, portanto, a confirmação de que o serviço não poderia ser realizado pelas outras 7 empresas.**

Outrossim, o atestado de exclusividade, apresentado pelo Simme (fl. 21)³, **apenas declara que a empresa Promáquinas Indústria e Comércio Ltda., é a única no mer-**

³ Não se questionará, aqui, a veracidade do atestado de exclusividade, como foi feito no processo nº 040000459/2016, uma vez que o art. 25, I, permite expressamente que o atestado seja fornecido por Sindicato.

Processo nº 040001665/2019	Data: 08/07/2019	 Rubens de Faria Assessoria PGM Mat. 1.241.170-5	FLS. 131
-------------------------------	---------------------	---	----------

cado que se dedica à fabricação e comercialização dos produtos da marca “COS-MAQ/PROSAN”. Note-se a diferença: não há declaração de que a empresa é a única que presta o serviço desejado, mas sim de que é a única capaz de fornecer produtos de determinada marca.

Ocorre que, em momento algum, houve comprovação nos autos de que o serviço só pode ser prestado com o fornecimento de produtos da marca COS-MAQ/PROSAN. O termo de referência, inclusive, não faz qualquer menção a marca específica (fls. 22/23).

Note-se que o próprio **art. 25, I**, da Lei nº 8.666/93 **veda a preferência de marca**, quando da contratação por inexigibilidade. Por sua vez, o **art. 15, §7º, I**, deste mesmo diploma legal exige que as compras sejam feitas com especificação completa do bem a ser adquirido, **sem indicação de marca**.

A regra, portanto, é a impossibilidade de indicação de marca, o que só seria admitido, excepcionalmente, se restasse comprovado que somente os produtos daquela marca específica são capazes de atender à demanda da Administração.

Portanto, para que reste devidamente justificada a exclusividade, a Administração deverá comprovar que somente os produtos da marca COSMAQ/PROSAN são adequados ao caminhão Vac-all, juntando, para tanto, laudo técnico do setor responsável, e não meramente declaração do Secretário ou Subsecretário, sem qualquer embasamento técnico, como ocorreu no processo 040000459/2016 (fl. 83).

Outrossim, recomenda-se a obtenção de ao menos mais três respostas das empresas consultadas a respeito da impossibilidade técnica de prestação do serviço, preferencialmente através de documento formal com o timbre da empresa, e não por *e-mail*, instrumento que não é adequado à finalidade pretendida.

Além disso, também precisa ser providenciada, antes da contratação, a **justificativa do preço**, com base em **pesquisa ampla de mercado** para serviços semelhantes e/ou

Assim, embora seja dever do administrador público averiguar a veracidade do atestado de exclusividade (Enunciado nº 255 do TCU e Orientação Normativa nº 16 da AGU), não compete a esta Procuradoria duvidar desta condição, presumindo que, uma vez apresentado o atestado pela consultante, sua veracidade restou devidamente confirmada pela Administração. A propósito, recorda-se que, neste campo, predomina a liberdade de prova, conforme lição de Marçal Justen Filho (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 17. Ed. p. 584).

Processo nº 040001665/2019	Data: 08/07/2019	RUBRICADO Nº 1.241.170-5 M. 1.241.170-5	FLS. 131-✓
-------------------------------	---------------------	---	---------------

comparação do orçamento apresentado à fl. 20 com os preços praticados pela mesma empresa em outros contratos. Neste ponto, **recomenda-se a observância das diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº 12.517/17, em seus artigos 2º e 6º⁴.**

Por sua vez, **a documentação referente à habilitação da pretensa contratada não se encontra nos autos**, tendo em vista que os documentos de fls. 24/27 referem-se ao Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Materiais Elétricos do Município do Rio de Janeiro (Simme), e não à Promáquinas Indústria e Comércio Ltda., empresa que se pretende contratar. **Recomenda-se, quando da juntada da documentação correta, a observância a todos os itens listados no art. 29 da Lei nº 8.666/93, além de juntada de declaração acerca do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CRFB, consoante art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.**

Por fim, o processo foi devidamente instruído com declaração de disponibilidade orçamentária (fl. 31), e deverá ainda ser encaminhado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, como condição de eficácia do ato.

Com relação à minuta contratual (fls. 34/43), recomenda-se:

- (i) **a supressão da menção ao Decreto nº 3.555/00 e à LC nº 123/06**, uma vez que não se está cogitando da realização de pregão, e nem há comprovação de que a contratada é enquadrável como microempresa ou empresa de pequeno porte;

⁴ Art. 2º A pesquisa de preços deverá ser o mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros cumulativos:

I - consulta ao Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;

II - consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - consulta a contratos similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) fornecedores distintos do ramo do mercado local e/ou regional, observando-se a disponibilidade do objeto da contratação.

V - pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.

Parágrafo único. A consulta às empresas do ramo pertinente não deve ser dispensada ou substituída pela consulta a preços públicos, mesmo que nas prorrogações contratuais.

(...)Art. 6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa que não observe todos os incisos do art. 2º deste Decreto.

Processo nº 040001665/2019	Data: 08/07/2019	RUBRICADO Hatasir André Felix Assessor PGM Mat. 1.241.170-5	FLS. 132
-------------------------------	---------------------	--	----------

- (ii) a **supressão do Parágrafo Único da Cláusula Segunda**, que prevê a possibilidade de prorrogação com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, **por não se tratar de prestação de serviço contínuo.**

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **conclui-se pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, desde que:**

a) preliminarmente, seja esclarecido se o caminhão não se encontra depreciado ou sujeito a leilão futuro, bem como se não houve, recentemente, a aquisição de novo equipamento de hidrojateamento para o mesmo equipamento, **hipóteses que, se confirmadas, afastariam a necessidade da contratação;**

b) superados os óbices do item precedente, a fim de comprovar a exclusividade do fornecedor, e em respeito à vedação por preferência de marca, **fique comprovado que somente os produtos da marca COSMAQ/PROSAN são adequados ao caminhão Vac-all, juntando, para tanto, laudo técnico do setor responsável, e não meramente declaração do Secretário ou Subsecretário;**

c) **sejam obtidas ao menos mais três respostas das empresas consultadas a respeito da impossibilidade técnica de prestação do serviço, preferencialmente através de documento formal com o timbre da empresa, e não por e-mail;**

d) para preencher o requisito da justificativa de preço, **seja realizada pesquisa ampla de preços, consoante diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº 12.517/17, em seus artigos 2º e 6º;**

e) **seja juntada aos autos documentação comprobatória da habilitação da pretensa contratada, observando-se para tanto o disposto nos artigos 27, IV e V, e 29 da Lei nº 8.666/93;**

f) como **condição de eficácia do ato**, seja o processo encaminhado para a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial;

Processo nº 040001665/2019	Data: 08/07/2019	RECEBIDA Núcleo de Licitação Ass. Jurídica Mat. 12445520	FLS. 132 - 0
-------------------------------	---------------------	--	--------------

g) na minuta contratual, sejam suprimidas as referências ao Decreto nº 3.555/00 e à LC nº 123/06, bem como a possibilidade de prorrogação, prevista no Parágrafo Único da Cláusula Segunda.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Niterói, 12 de novembro de 2019.


RAÍSSA DE ALMEIDA LIMA PEREIRA
Procuradora do Município
Núcleo de Licitações e Contratos / PGA
Matrícula 12445520



NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE

Processo nº 040/1665/2019	Data 08/07/2019	Rubrica Natasha Candido Felix Assessora PGM Matr. 1.241.170-5	Folha 133
-------------------------------------	---------------------------	--	---------------------

Visto. Aprovo o Parecer nº 21/RALP/PGA/NLC/2019, da lavra da Procuradora do Município Raíssa de Almeida Lima Pereira, pelos seus próprios fundamentos.

A i. procuradora opinou pela possibilidade de contratação desde que fique comprovada a exclusividade do fornecedor, não sendo suficiente a mera declaração do agente público.

No que tange aos elementos comprobatórios; decerto que nenhum **atestado**, pelo menos em tese, pode afirmar categoricamente que este ou aquele indivíduo é fornecedor exclusivo de determinado produto. Se assim o fizesse, o instrumento seria a **certidão** pela maior robustez de sua força probante. No **atestado** de exclusividade o declarante apenas relata o que "conhece", mas de forma alguma garante que de fato a empresa declarada é exclusiva. Não que não possa fazê-lo, mas a lei não exige essa afirmação taxativa, pois, repise-se, seria caso de exigir **certidão**. Frise-se ainda que o órgão de registro de comércio, isto é, a Junta Comercial, é uma autarquia, logo, uma repartição pública cujos servidores possuem o **múnus** público necessário para expedir certidões. Mas ainda assim o legislador se contentou com o atestado.

O Tribunal de Contas da União há muito vem demonstrando preocupação com o teor dos atestados de exclusividade que instruem os processos de adjudicação direta por inexigibilidade de licitação, tanto que já sumulou orientação aos órgãos jurisdicionados no sentido de se cercarem de cuidados no recebimento de documentos dessa natureza. Eis o verbete:

SÚMULA 255-TCU Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

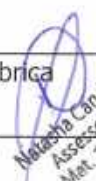


NITERÓI

PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE

Processo nº 040/1665/2019	Data 08/07/2019	Rubrica  Natália Cândido Felix Assessoria PGM Mat. 1.241.170-5	Folha 137-V
-------------------------------------	---------------------------	---	-----------------------

Pelo exposto, aprovo o parecer integralmente, ressaltando que o cumprimento das considerações lançadas pela Procuradoria é de responsabilidade do gestor público, que poderá não as seguir desde que o faça de maneira fundamentada, assumindo ônus de tal comportamento, não havendo necessidade de retorno do presente processo.

Destarte, remetam-se os autos à SECONSER, dispensado o visto do Procurador Geral nos termos da Resolução PGM nº 03, de 26 de março de 2019.

Niterói, 21 de novembro de 2019.


MARCOS VINÍCIUS SOUZA DO CARMO

Procurador – Chefe

Núcleo de Licitações e Contratos

Protocolo SECONSER
RECEBEMOS EM
25/11/19 Às **12h01**
Décio Corrêa



Processo	Data	Rubrica	Folha
40/1665/18	08.7.19.	Décio C. Filho Mat. 223.545-7	134

À
Dr.º Juaimon Reis.

Em prosseguimento

Em 25/11/19.

Leila Rodrigues
Secretaria - Gabinete
SECONSER

Recebido em 26/11/19

Por 14:29 hs

Sulamita V. dos Santos
Assessora Jurídica
Agente Adm.
Sulamita V. dos Santos



Processo	Data	Rubrica	Folha
040001665/2019	08/07/2019	Lucimar S. dos Reis Agente P.M. Assessoria Jurídica	135

A Subsecretaria de Rios e Canais,

Considerando o despacho do Procurador do Núcleo de Licitações e Contratos da PGM, as fls 132, solicito que sejam atendidos os requisitos constantes nos itens "a" e "b".

Logo em seguida, sugiro, que o p.p seja enviado ao Setor de Compras para atendimento aos itens "c" e "d".

Após, retornar o presente expediente a Assessoria Jurídica.

Em, 04/12 2019.


LUCIMAR S. DOS REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067
Mat.114.391

AO SS DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

EM ATENDIMENTO AO DESPACHO SUPRA, INFORMO

- O CAMINHÃO ENCONTRA-SE EM OPERAÇÃO
- CONFORME O DOCUMENTO APRESENTADO NA FL 21, A EMPRESA CONSTRUC/PROSAN É EXCLUSIVA NO FORNECIMENTO.


P/ Valdir Fernandes Araújo
Subsecretário Municipal de
Rios e Canais
Matr. 124.273-30

05/12/19



Processo	Data	Rubrica	Folha
040/1665/2019	08/07/2019	Wagner Gomes Pereira Contr. 241.234-4	136

À
Subsecretaria de Infraestrutura e Logística,

Em resposta aos itens “c” e “d”:

c) Se há documento de exclusividade, não há possibilidade de atendimento e esta solicitação por não haver outros fornecedores.

d) Em decorrência ao relatado no item anterior, não há possibilidade de realizar “ampla pesquisa de preços”, uma vez que a PROMÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ser exclusiva.

Patricia S. M. de Carvalho
Patricia S. M. de Carvalho
Insc. 12400385
05/12/19

Setor de Orçamento / *compras*



MUNICÍPIO DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987
NITERÓI
21 26200403
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
28.521.748/0001-59

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 073072

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040001665/2019
ORGÃO : SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS
UNIDADE : SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS
USUÁRIO : ESTEFANIA CRISTINA ROBERTSON DE OLIVEIRA
073072

QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados da Solicitação

Departamento : 864 - SECONSER - CONTINT - CONTROLE INTERNO
Data : 05/12/2019 Val. Aprox.: R\$ 14.040,00

Tipo : DISPENSA DE LICITAÇÃO
P.A. : 040001665/2019

Resumo : 040/1665/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Valor inferior ao previsto para tomada de preço substituído por nota de empenho/carta contrato ou ordem de serviço (art. 62 da Lei 8666/93)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA BOMBA DE VÁCUO DO CAMINHÃO VAC-ALL PLACA LPN - 3291 ORDEM DE Nº 342, COM TROCA DE TODAS AS CORREIAS DAS DUAS BOMBAS.

FORNECEDORES SUGERIDOS

CGM	NOME/RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	TELEFONE
1113627	PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 33979964000182	BRASIL, 20471	RIO DE JANEIRO	2471-2363

TEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO	Dotação: 11448/2019 - 26.01.04.122.0145.4191.3339039000000.00138 Unidade Orçamentária: SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS Proj/Ativ: 4191 - Administração Da Unidade Elemento: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Recurso: 10011 - 0.0.1.38 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO 3.3.9.0.39.84.00.00 - SERVICOS ESPECIALIZADOS 1162 - SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RESERVA: TOTAL RESUMO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA BOMBA DE VÁCUO DO CAMINHÃO VAC-ALL PLACA LPN - 3291 ORDEM DE Nº 342, COM TROCA DE TODAS AS CORREIAS DAS DUAS BOMBAS.	14.040,000000	14.040,00

TOTAL

14.040,00

NITERÓI, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZO

SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERV

AUTORIZO

DIV. DE ABASTECIMENTO

VISTO



MUNICÍPIO DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987
NITERÓI
21 26200403
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
28.521.748/0001-59

040/1665/19

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 068637

138

PROCESSO DE COMPRA Nº 064642

Wanessa Gomes Pereira
- Matr. 241.334-4

Dados da Compra

Licitação : /
Modalidade da Licitação : - DISPENSA DE LICITAÇÃO
Tipo de Compra : DISPENSA DE LICITAÇÃO
Prazo de Entrega :
Observações :
Cond. de Pagto :
Outras Condições :
Proc. Administrativo : 040001665/2019

Dados da Dotação

Dotação : 26.01.04.122.01.15.4191.3339039000000.001381-4
Órgão : 26 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PL
Unidade : 2601 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
Proj/Ativ : 4191 - Administração Da Unidade
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Prog. : 145 - APOIO ADMINISTRATIVO
Elemento : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 10011 - 0.0.1.38 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EX
Destino :
Característica Peculiar: 000 - NÃO SE APLICA

Dados do Credor

Nome : PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço : BRASIL, 20471
Município : RIO DE JANEIRO-RJ
Contato :

Numcgm: 1113627

Numero : 20471

Bairro : BARROS FILHO

Telefone : 2471-2363

CNPJ : 33.979.964/0001-82

Complemento :

CEP : 21515000

FAX : 2472-0233

SEQ.	ITEM	QUANT.	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1162	1,00	3.3.9.0.39.84.00.00 - SERVICOS ESPECIALIZADOS SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOLICITAÇÃO: 73072 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA BOMBA DE VÁCUO DO CAMINHÃO VAC-ALL PLACA LPN - 3291 ORDEM DE Nº 342, COM TROCA DE TODAS AS CORREIAS DAS DUAS BOMBAS.	14.040,00	14.040,00
TOTAL					14.040,00

RESUMO: 040/1665/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Valor inferior ao previsto para tomada de preço substituído por nota de empenho/carta
contrato ou ordem de serviço (art. 62 da Lei 8666/93) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA BOMBA DE VÁCUO DO CAMINHÃO
VAC-ALL PLACA LPN - 3291 ORDEM DE Nº 342, COM TROCA DE TODAS AS CORREIAS DAS DUAS BOMBAS.

NITERÓI, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZO

AUTORIZO

VISTO



MUNICÍPIO DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 967, 987
NITERÓI
21 26200403
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
28.521.748/0001-59

040/1665/19

NOTA DE EMPENHO Nº: 002986
DATA DE EMISSÃO : 05/12/2019
TIPO : ORDINARIO

136

Órgão : 26 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLIC
Unidade : 01 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLIC
Função : 04 - ADMINISTRACAO
Subfunção : 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa : 0145 - APOIO ADMINISTRATIVO
Proj/Ativ : 4191 - Administração Da Unidade
Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 0.0.1.38 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO
Reduzido : 11448
Licitação : Modalidade: DISPENSA DE LICITACAO
Característica Peculiar: : 000 - NÃO SE APLICA
Emissor : WANESSA GOMES PEREIRA

Dados do Credor:

Nº Credor : 1113627 CNPJ : 33.979.964/0001-82
Nome : PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço : BRASIL, 20471
Município : RIO DE JANEIRO-RJ CEP : 21515000
Telefone : 2471-2363 Fax : 2472-0233
Banco/Ag./Conta : 341 / 6010-0 / 00646-5

PROCESSO DE COMPRA Nº 064642 SEQ. DO EMPENHO Nº 076390
AUTORIZAÇÃO Nº 68637 PROC. ADMIN (P.A.): 040001665/2019
Valor Orçado 1.389.500,00 Saldo Anterior 306.736,49
Valor Empenhado 14.040,00 Saldo Atual 292.696,49

Wanessa Gomes Pereira
241.231

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1,00	3.3.3.9.0.39.84.00.00 - SERVICOS ESPECIALIZADOS SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA BOMBA DE VÁCUO DO CAMINHÃO VAC-ALL PLACA LPN - 3291 ORDEM DE Nº 342, COM TROCA DE TODAS AS CORREIAS DAS DUAS BOMBAS.) - SOLICITAÇÃO: 73072	14.040,00	14.040,00
RESUMO : 040/1665/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Valor inferior ao previsto para tomada de preço substituído por nota de folio/carta contrato ou ordem de serviço (art. 62 da Lei 8666/93). CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA BOMBA DE VÁCUO DO CAMINHÃO VAC-ALL PLACA LPN - 3291 ORDEM DE Nº 342, COM TROCA DE TODAS AS CORREIAS DAS DUAS BOMBAS..			
DESTINO :		TOTAL	14.040,00

SUPERINTENDENCIA DE FINANÇAS
EMPENHADO E CONFERIDO

AUTORIZO

VISTO

DATA

05, 12, 19

ORDENADOR

Dayse Monason
Secretaria Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula 124.256.70

Dayse Monason
Secretaria Conservação
e Serviços Públicos
Matrícula 124.256.70



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo: 040/1665/2019	Data: 08/07/2019	Rubrica: <i>[Handwritten signature]</i> F. de O. de Melo Arriaga Secretário de Infraestrutura e Logística - SECONSER Niterói, 12 de Julho de 2019 - 11h	Folhas: 140
-----------------------------------	----------------------------	---	-----------------------

A Assessoria Jurídica,

Segue o p.p. com todas as exigências cumpridas e Nota de Empenho.

[Handwritten signature] 12/12/19

[Handwritten signature]

Leandro Alves Cecchetti
Subsecretário de Infraestrutura
e Logística
Matr. 124.307-70

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 33.979.964/0001-82**Razão Social:** PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**Endereço:** AV BRASIL 20471 / BARROS FILHO / RIO DE JANEIRO / RJ / 21515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2019 a 03/01/2020**Certificação Número:** 2019120501461958776710

Informação obtida em 18/12/2019 15:56:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

2



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

142
Suzamita V. dos Santos
Nº Autenticação: 2017064867
Assessoria Jurídica
Órgão: F/SUBTR/CIS-1
Controle: 50648/2019

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

AVN BRASIL 20471

COELHO NETO RIO DE JANEIRO 21515-001 RJ

CNPJ/CPF

33.979.964/0001-82

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.025.115-1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 24 de OUTUBRO de 2019.

João Francisco Guimarães
Fiscal de Renda
Voto 10441529-7

HORA:13:32

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

243
b

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 12-2019/459812

Código de verificação de autenticidade: d1ebe4a8ebb89cabec4d06e9d049c19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 33.979.964/0001-82	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 16/12/2019 ÀS 14:13:18 VÁLIDA ATÉ: 15/01/2020 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml). A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa. O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br). A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
CNPJ: **33.979.964/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:56 do dia 18/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2020.

Código de controle da certidão: **D00E.6B81.29F6.585E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO Nº 014/2019

CONTRATO POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REFORMA DA BOMBA DO CAMINHÃO VÁCUO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETARIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., situada na Avenida Brasil, nº 20.471, Barros Filho, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.979.964/0001-82, denominada CONTRATADA, representado neste ato por seu sócio administrador, Sr. ANDRE DA CUNHA PEDROSA, brasileiro, divorciado, Engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1983103948, expedida pelo CREA/RJ, regularmente inscrito sob o CPF 738.438.817-15, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de reforma da bomba do caminhão vácuo, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº 040/0001665/2019, que se regerá pelas normas do art. 25, da Lei Federal, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da bomba do caminhão vácuo, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O.,

2

K

valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

22

15

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na dispensa de licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA. 



PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

FONTE: 138

PROGRAMA DE TRABALHO: 260104.122.0145.4191

NATUREZA DA DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 002986/2019 - No valor de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais)

As notas de empenho relativas aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total é de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação:

1 - Marcelo Serieiro - Matrícula 1242247-3

2- Valdir Fernandes Araújo – Matrícula 1242733-0

3- Leandro Cecchetti - Matrícula 1243077-0

2

8

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 05 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias úteis, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a

2

4

autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais) em parcela única, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.281/2019 de 11/07/2019, diretamente na Caixa Econômica Federal, Agência: 0673, Operação 003, Conta Corrente: 2548-2, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 1% ao mês,

2

X

calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM-FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;



b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores

à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência do Objeto.

2

P

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 18 de dezembro de 2019.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS



ANDRÉ DA CUNHA PEDROSA
Contratado

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

255
b

Processo 040/001665/2019	Data 08/07/2019	Rubrica Gleamita V. dos S. Agente Adm. Assessoria Jurídica	Folha 155
------------------------------------	---------------------------	--	---------------------

A Sra. Fernanda Souto,

Para providenciar a publicação Contrato nº14/2019, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, e do outro a Empresa **PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, após encaminhar para o setor de CPD para o lançamento no SIGFIS.

Atentar para as orientações da PGM, às fls. 132, no que tange a providências de ratificação do ato e publicação.

Em, 19/12/2019


LUCIMAR S.R.SOUZA
OAB/RJ 153.067
MAT. 114.391

Atender de comparecer para atender as orientações da PGM às folhas 132.

P/ Anderson Castro da Costa
Lucimar S. Reis Souza
Advogada-Assessoria Jurídica
Matr: 114391

PROCESSO
040001665/2019

DATA
08/07/2019

RUBRICA

FOLHA

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** o fornecimento em favor da **Empresa** PROMAQUINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **inscrita no CNPJ sob o nº** 33.979.964/0001-82 localizada no endereço Av. Brasil 20471- Barros Filho- Rio de Janeiro no valor de R\$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais), referente a contratação de empresa especializada para reforma da bomba do caminhão vácuo que presta serviço na SECONSER.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA.
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.475-2



SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Autorização de Fornecimento nº 131

Nº Processo de licitação: 040001665/2019 Data do Processo: 08/07/2019

Dispensa de licitação : 124

Nº Empenho: 2986 Nº contrato: 14/2019

Fornecedor: Promaquinas Industria e Comercio Ltda

Endereço: Av Brasil 20471 - Barros Filho

Cidade: Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 29.047.156/0001-82

Telefone: 21 2471-2363/2471-1741/96493-1962 e-mail: vendas@promaquinas.com.br

Item	Qtde	Un	Material	Vl. Unitário	Vl.Total
1	1	Serv.	Reforma de bomba de vácuo	R\$14.040,00	R\$14.040,00
TOTAL GERAL:				R\$14.040,00	

Prazo de Pagamento: 30 dd

Prazo de entrega: 15 dd

Local do serviço: na sede da empresa.

Observação:

Secretária de Conservação e Serviços Públicos

000210. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO
MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES.

de Dezembro de 2019.

Processo nº 030/002553/2018 - MAURO ROGÉRIO MAGALHÃES
SEVERINO- Dou parcial provimento ao Recurso de Ofício e ao Recurso
Voluntário alterando o valor da base de cálculo do IPTU, mantendo,
assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base nas
manifestações de fls. 30/31 e 47/48.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 030/002553/2018 MAURO ROGÉRIO MAGALHÃES
SEVERINO Recurso de Ofício e Recurso Voluntário IPTU.
Restabelecimento da base de cálculo do imposto. Dou parcial provimento ao
Recurso de Ofício e ao Recurso Voluntário
DECISÃO

Processo nº 030/021863/2017 - FABIO MAGID BAZHUNI MAIA
Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração,
mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base na
manifestação de fls. 125/130.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 030/021863/2017, FABIO MAGID BAZHUNI MAIA, Recurso
de Ofício ITBI Revisão de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício
da nego-lhe provimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DA SECRETARIA

EXTRATO Nº 185/2019 - SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alí-
"a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal
Conservação e Serviços Públicos e a empresa PROMAQUINAS
INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Contratação de empr-
especializada nas prestações de serviços de reforma da bomba de vá-
do caminhão Vac-all. VALOR: R\$14.040,00. Proc.nº 040/001665/2019
DATA: 13/12/2019.

EXTRATO Nº 183/2019 - SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alí-
"a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal
Conservação e Serviços Públicos e a empresa SANITÁRIA BEI-
MAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: Aquisição
material hidráulico. VALOR: R\$6.037,40. Proc.nº 040/003007/2019. DA
12/12/2019.

EXTRATO Nº 182/2019 - SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alí-
"a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal

67278	28506	30079479000164	PROCORDIS S.A.
67276	1866961	17701819000166	V.L.B. EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
67277	1862206	30079289000167	PINHO DE ALMEIDA ENGENHARIA S/A
67276	1825456	05867820000168	SC DAS ADMINISTRAÇÃO - INCORPORAÇÃO E ASSESSORIA EMPRESARIAL
67276	1146716	05186183000169	A. MACHADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
67274	1830465	11862825000166	SIMPATIA BAF E RESTAURANTE LTDA - EPP
67273	1611724	11862470000160	CAYALHO QUEIROZ ASSESSORIA NEGOCIAL LTDA
67272	1106868	29311426000171	TAMAST COMPLEXO DE RECREAÇÃO E ESPORTE LTDA - EPP
67271	998036	07189540000100	LIMBA CARDIOVASCULAR MARCOS CESAR BRAGA LIMA LTDA
67270	1574680	12061261000164	SPE RESIDENCIAL DOM BOSCO EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
67269	1466467	046698917000165	COIT - CENTRAL GERADORA TERMELÉTRICA PORTALEZA S.A
67268	1631611	13574594000172	BR BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA DE RESTAURANTES S.A
67267	646036	00580842000107	CONCESSIONÁRIA DA PONTA RICA INTERIO S/A
67266	1543800	11031190000120	SPE SAINT ESTEVE EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
67265	968594	29049557000125	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO DE INTERIO
67264	1604412	07407040000108	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ADJUNTA RIBEIRO RESIDENCIAL
67263	1304046	08555559000167	DEVOLVER SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE OBRAS LTDA-ME
67262	909796	07143330000111	VARO INTERIO S.A
67261	1276356	07182880000106	MARISA LOJAS S.A
67260	1471120	08687816000160	CONTEMPORANEA EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS EPE LTDA
67259	1304656	30004114000108	UNAO DE LOJAS TEADER S.A
67258	1126291	28164540000164	SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA
67257	1532302	04067170000101	HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP
67256	1432866	27183390000154	INTERAL SERVIÇOS DE PINTURA E CONSTRUÇÃO CIVIL SANTOS D
67255	1532866	61012019000164	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS
67254	1566003	28178140000114	FABIO CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA - EPP
67253	669965	66831440000066	PETRAÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
67252	1216076	3402316170700	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
67251	106670	0084989900000265	CAMACHO SERVIÇOS MANTENÇÃO LTDA
67250	1532605	316714600000308	CLINICA SAC GONCALO LTDA

67145	802006	30262547000126	EQUIPAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
67142	2214690	30053858000116	CAS DAS RECONSTRUÇÕES DE INTERIO LTDA
67141	1612613	42496942000100	SEAPAC
67140	1545697	027125000100	NEOTIN NEOTIN TERRA INTENSIVA S.A
67139	1611647	12064151000110	LEONEL WASKALHESZ EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
67138	1646460	16101260000166	LAKE VIEW SPE EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
67137	281866	03671867000014	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SECC ADMINISTRACAO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
67136	1306899	07068218000171	MARCELENE PALLA DA SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO
67135	133744	28115480000180	EDMIL ENGENHARIA LTDA
67134	1597301	14105060000138	PROJENCO EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
67133	1671137	18851183000162	UNIAO RECONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
67132	1568068	04067170000101	HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
67131	160494	07067020000116	CONDOMÍNIO MEC INTERIO
67130	1040237	2853838300000283	ASSOCIAÇÃO SAGUADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
67129	2226512	11084194000286	VARO PROMAR S.A
67128	1044452	0946471000178	AAC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ME
67127	18556	28658950000166	OFICINA DE RAIOXORES ARCO PRESS LTDA-ME
67126	1610967	16522860000116	CORRETORES DE SEGURO FARMACIA FORTE ASSESSORIA CONSULTORIA E
67125	1301555	07175705000170	VERSA, PROMOCIONER PUBLICIDADE E EDITORA LTDA ME
67124	2215533	17472700000122	ENCAR ENGENHARIA FOTOGRAFIA LTDA - ME
67123	126798	07139260000130	VELOS TI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA
67122	1071583	02651640000136	FERRASIA LUCAS EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
67121	2219574	11014675000108	R CONSULTING MARKETING PROMOCIONAL LTDA ME
67120	1257871	06273801000133	RIMARAF MIRANDA MOTA
67119	1258564	07659468000142	31 DO BRASIL SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA
67118	1611756	161023060000026	TAMUUS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA
67117	1273601	03889999000164	CABEIR NITE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA
67116	1021363	1611771450000181	PAIS E B. ALONSO PRODUTORES LTDA ME
67115	1036423	1036441000130	AGRE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E COMÉRCIO LTDA



Processo	Data	Rubrica	Folhas
040/001665/2019	08/07/19		

Ao CPD,

Considerando o Princípio da Publicidade e Transparência na Administração Pública, encaminho o p.p para inclusão no SIGFIS com a cópia da publicação no Diário Oficial.

Após, solicito o retorno dos autos para o setor de compras.

Niterói, 03 de Janeiro de 2020.


Fernanda Souto
Seconser

Ao Setor de Compras
30 LANCADO no SIGFIS
em 15/01/20


Diego Alejandro
Mat. 114413
CPD / SECONSER